



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES

<http://www.tjmg.jus.br>

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: gecomp.coali@tjmg.jus.br ou pelo fax (31) 3224-2816.

Pregão Presencial nº. 033 / 09

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

O Edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na *internet*, caso haja divergências entre eles.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário - GEMAP**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores.

LICITAÇÃO Nº 033/09

PROCESSO Nº 0431/09

PREGÃO PRESENCIAL**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18.09.09 às 9 horas.**

Local: Rua dos Timbiras nº. 1.802 – Belo Horizonte/MG.

Pregoeiro: Henrique Esteves Campolina Silva
Equipe de apoio: Danielle Monteiro de Castro Saporetti
Marcelo Seriemá
Márcia Andrade Alves
Maria Carla Barbosa Pacífico

Pregoeiro e equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 2.271 de 19 de dezembro de 2008.
Técnico convocado para a sessão: Marcelo Junqueira Santos.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO.....	3
3. DO CREDENCIAMENTO.....	3
4. DA VISITA PRÉVIA	4
5. DA PROPOSTA.....	4
6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	5
7. DA HABILITAÇÃO	6
8. DO RECURSO.....	9
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	9
10. DA CONTRATAÇÃO	9
11. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
13. DA GARANTIA CONTRATUAL	10
14. DO SEGURO	11
15. DO PAGAMENTO	11
16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	12
17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	12
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	18
ANEXO III – (MODELO) CREDENCIAMENTO	27
ANEXO IV – (MODELO) – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	28
ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL	29
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	34
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO	35
ANEXO VIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	57
ANEXO IX – (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	58

O Edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na *internet*, caso haja divergências entre eles.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitante: Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário - GEMAP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores.

LICITAÇÃO Nº 033/09

PROCESSO Nº 0431/09

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cuja sessão pública ocorrerá no **dia, horário e local** já mencionados, regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18.09.01, nº. 14.167, de 10.01.02, pelos Decretos Estaduais de nº. 44.786, de 18.04.2008, nº. 44.431, de 29.12.06, pela Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, em elevadores para transporte de passageiros, em diversos prédios do Tribunal, conforme Termo de Referência e especificações técnicas, [Anexos I e II](#), deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 – Proposta Comercial**;
- documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 – Habilitação**.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- empresas ou sociedades estrangeiras;
- pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento do [Anexo III](#).

3.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

3.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

3.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

3.5. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.

3.6. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4. DA VISITA PRÉVIA

4.1. Será **facultado** ao licitante visitar os locais onde se encontram os equipamentos, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta, correndo por sua conta os custos respectivos. A visita poderá ser realizada obedecido o prazo descrito no **item 17.1**, devendo o interessado procurar a Administração de cada edifício visitado, conforme relação de locais e endereços constantes no [Anexo II](#).

4.2. O licitante, seus empregados e agentes desde já desoneram o TRIBUNAL de toda e qualquer responsabilidade relativamente à referida visita, no que tange a danos materiais e/ou morais que venham a ocorrer em função da citada inspeção.

4.3. O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua Proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução das manutenções ou de insuficiência de dados ou informações.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo ([Anexo V](#)) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência ([Anexo I](#)).

5.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (se houver) e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- b) especificações técnicas, marcas e outros elementos exigidos no [Anexo I](#), de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;¹
- c) preços unitário e total por lote, em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.1.2. O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.

5.1.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

5.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

5.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à execução do objeto, como peças, tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.

5.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

¹ Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

5.6. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº. 13.994 de 18.09.2001.

5.7. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1.1. Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do [Anexo IV](#), e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

6.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

6.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

6.2. Da Classificação das Propostas:

6.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.

6.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três.

6.3. Dos Lances:

6.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

6.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

6.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

6.3.9.1. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 44 e 45 da referida Lei.

6.3.10. Caso entenda necessário, o Pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, que deverá ser elaborada e encaminhada nos termos dos incisos XV a XVIII do art. 12 do Decreto 44.786/2008, conforme prazo estipulado na própria sessão.

6.3.11. Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.

6.3.12. Para fins de adequação dos valores unitários da proposta comercial, o licitante deverá observar ao disposto no inc. IV do art. 6º do Decreto Estadual nº. 44.786/08.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a disputa o licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1.1. Documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e não empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresárias e não empresárias, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;
- d) Certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de comprovação da condição de ME ou EPP.

7.1.2. Documentação relativa à **qualificação técnica**:

- a) **Registro no CREA:** Prova de registro de inscrição da pessoa jurídica licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;
- b) **Capacidade técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a **execução** das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

LOTE 1: Manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 10 elevadores;

LOTE 2: I) Manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 5 elevadores;

II) Manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 12 plataformas de elevação para pessoas com mobilidade reduzida;

LOTE 3: Manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 8 elevadores;

LOTE 4: Manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 10 elevadores;

- b.1) Serão considerados todos os atestados em que constem o licitante como contratado, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente.
- b.2) Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.
- b.3) Os quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância descritas no item **b** poderão constar em mais de um atestado, sendo admitidos somatórios de quantidades para efeito de comprovação.
- c) **Capacidade técnico-profissional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s)** em nome de profissional(is) com formação em Engenharia Mecânica, ou outra, devidamente reconhecida pela entidade competente, que tenha vínculo profissional com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico do licitante. Tal(is) **atestado(s)** deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, que comprove(m): “**Manutenção de elevadores**”.
- c.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - I. no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
 - II. no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa** devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III. **no caso de profissional autônomo**, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA.

IV. **Outros** documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

7.1.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo fórum da comarca da sede da pessoa jurídica ou por cartório competente.
- b) **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (**2008**), exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir.
- b.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
- b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
- b.1.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- b.1.2.1) no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício
- b.1.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- b.2) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.3) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, observado o disposto no item 7.1.3-b, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

c) **Demonstração da capacidade financeira:** a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir e não poderão ser inferiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{..... ATIVO TOTAL.....}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- I) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- II) Caso apresente índice de liquidez geral, liquidez corrente ou solvência geral inferior a 1,0 (um), o licitante deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial, possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10 % (dez por cento) do(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentará(rão) propostas.

7.1.4. Documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débito-INSS/RFB;
- e) Certificado de regularidade junto ao FGTS;

7.2. Os documentos relacionados no item 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado emitido pelo SICAF ou Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC do TRIBUNAL, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

7.2.1 No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

7.2.2. Se os documentos relacionados no item 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

7.2.3. Os prazos acima não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.

7.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

7.3.1. A possibilidade de consulta prevista no *caput* não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

7.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

7.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

7.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

7.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

7.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

7.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

7.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.12. O Tribunal manterá em seu poder, por meio da Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8. DO RECURSO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

8.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, das 8:00 às 18:00 h, na Rua dos Timbiras, 1802, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG.

8.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

8.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

8.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

9.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente do TJMG, que também procederá à homologação do certame.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela DIRSEP – Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio situada na Rua Timbiras nº. 1802, Centro, Belo Horizonte/MG **para assinatura do termo de contrato e entrega dos documentos listados abaixo**, (impressos em papel timbrado da empresa), **no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação**, podendo esse prazo ser prorrogado:

10.1.1. Registro no CREA/MG, caso o licitante vencedor tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação desta licitação.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses a contar da data de sua assinatura.

10.3. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato:

10.3.1. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc;

10.4. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento da convocação pelo TRIBUNAL, caducará o seu direito à contratação.

10.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.4, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para exame das ofertas subseqüentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o Pregoeiro negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.6. Após a publicação do extrato do Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, entregar, **na DENGEP/GEMAP**, a seguinte documentação:

a) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART´s junto ao CREA, para cada Edificação;

b) Laudo Técnico de Inspeção Anual, para cada edificação;

c) Livros de registros de ocorrência para cada um dos elevadores de Belo Horizonte;

c.1) Caso as prefeituras municipais do interior do Estado de Minas Gerais venham a exigir os livros mencionados, o fornecimento dos mesmos também será de responsabilidade da CONTRATADA.

d) Relação constando nomes das cidades onde a CONTRATADA já mantém técnicos residentes deverá ser fornecida pela mesma antes da assinatura do contrato e será confirmada pela fiscalização, nas publicações oficiais da empresa. (sites, revistas, folder's, etc)

10.6.1. Verificando-se alguma irregularidade na documentação entregue, a empresa será notificada para que a reapresente, com os devidos ajustes, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação.

10.6.2. O desatendimento de quaisquer das exigências enumeradas nos subitens 10.6, 13.1 e 14.1 ou a não execução dos ajustes solicitados no subitem 10.6.1, sem a reapresentação da documentação no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.6.3. Após recebida a documentação supra e verificada a sua regularidade, será emitida **Autorização de Início** dos serviços.

10.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e/ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993.

10.8. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e nas disposições do Termo de Referência.

10.9. As condições de pagamento estão dispostas no item 15 e no [Anexo II](#) deste Edital.

10.10. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira.

10.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. A inobservância, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas neste edital e no contrato poderá resultar nas hipóteses de rescisão contratual previstas no art. 78, assim como nas sanções previstas no art. 87, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.13. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Licitação.

10.13.1. A subcontratação parcial será permitida se previamente autorizada pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades meio e/ou serviços em atraso.

10.13.2. As parcelas do objeto para as quais se exigem capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

11. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo, local e condições de execução estão definidos nos [Anexos I e II](#) deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria do TRIBUNAL, na classificação orçamentária nº. 3.3.90.39.32 – Locação de serviços técnicos e especializados.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN**, situada à Rua Guajajaras, nº. 40, 17º andar em Belo Horizonte- MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas o seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do TRIBUNAL. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d) carta de fiança bancária

13.1.1. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

13.1.2. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

13.1.3. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do CONTRATO e seu valor corresponderá sempre a 5 % (cinco por cento) do valor contratual.

13.1.4. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá a 5% do valor referente ao período aditado.

- b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido e observará os critérios estabelecidos no item 13, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **TRIBUNAL** autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

13.4. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no subitem 13.1.3 deste edital, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação da dedução a partir da data da dedução.

13.6. Havendo garantia, após o término da vigência do Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao **TRIBUNAL** o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

13.7. O **TRIBUNAL**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

13.7.1. a CONTRATADA comunicar ao **TRIBUNAL** previa e justificadamente essa intenção;

13.7.2. a fiscalização do **TRIBUNAL** declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada

13.7.3. A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.7.4. A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

13.7.5. No caso de Fiança e Seguro-Garantia, exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

14. DO SEGURO

14.1 A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução orçamentária**, situada à Rua Guajajaras nº 40, 17º andar em Belo Horizonte-MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato do **CONTRATO**, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

A) Cobertura de Responsabilidade Civil Geral: R\$10.000,00 (dez mil reais).

B) Morte ou invalidez permanente: em razão da execução do objeto do contrato, conforme dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

14.2 A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

14.3 Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo TJMG.

14.4 As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

14.5 Se a CONTRATADA não apresentar quaisquer dos certificados e apólices exigidos, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o contrato aplicando-se as penalidades previstas.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente, na GEMAP – Gerência de Manutenção Predial do **TRIBUNAL**, situada na Av. do Contorno nº. 629 – 3º andar - Belo Horizonte, a fatura e respectiva Nota Fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares);
- b) Fichas de manutenção preventiva “CHECK LIST”, devidamente rubricadas pelo responsável técnico;
- c) Fichas de manutenção corretiva quando houver, com o respectivo relatório conclusivo (item 2.3 da Especificação Técnica – [Anexo II](#)), devidamente rubricadas pelo responsável técnico pelos serviços;
- d) Programação dos serviços contratados para o mês seguinte;

15.2. Os serviços de manutenção serão faturados mensalmente somente para os prédios em que estes efetivamente forem realizados e comprovados mediante apresentação da ficha específica de manutenção do elevador.

15.3. O setor responsável pelo recebimento do serviço (GEMAP) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para a conferência dos serviços e envio da documentação fiscal da CONTRATADA à DIRFIN para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal.

15.4. Para fins de pagamento, a DIRFIN realizará consulta ao CAFIMP.

15.5. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

15.6. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

15.7. Caso o TRIBUNAL, identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que os prazos estipulados nos subitens 14.2 e 14.4 serão contados a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

15.9. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação**, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante vencedor às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei n. 8.666/93.

16.1.1. O disposto no item supra não se aplica aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e ao prazo.

16.2. Aos licitantes, na forma prevista no art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167, de 2002, c/c o art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2.1. Configurada quaisquer das hipóteses dos itens 16.1 e 16.2, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

16.2.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

16.3. As penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, mora na execução, omissão e outras falhas, estão previstas na Minuta do Contrato ([Anexo VII](#)).

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até às **18 horas do dia 15.09.2009**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à GECOMP, devendo protocolizá-la na Rua dos Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

17.2. No prazo legal, a GECOMP decidirá sobre a impugnação.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do item 15.1, deverão ser encaminhados à GECOMP/COALI através do e-mail gecomp.coali@timg.jus.br ou pelo fax (31) 3224.2816. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3249.8033; (31) 3249.8034.

17.4. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, por meio do link “Licitações”, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

18.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

18.4. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6. Suspenso o expediente no TJMG nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- [Anexo II](#) – Especificações Técnicas;
- [Anexo III](#) – (Modelo) Credenciamento;
- [Anexo IV](#) – (Modelo) Declaração;
- [Anexo V](#) – (Modelo) Proposta Comercial;
- [Anexo VI](#) – Declaração de menor empregado;
- [Anexo VII](#) – Minuta de Contrato;
- [Anexo VIII](#) – (Modelo) Declaração dos Responsáveis Técnicos;
- [Anexo IX](#) – (Modelo) Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

18.9. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no sítio www.tjmg.jus.br ou na Rua dos Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

18.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2009.

TJ 4060-0
Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário - GEMAP

2.OBJETO:

Lote	Características	Qtde	Descrição dos serviços
01	Elevadores p/passageiros – marca Atlas, Schindler e Atlas-Schindler	24	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com inclusão de peças em elevadores para transporte de passageiros, em plataformas de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e em monta-cargas instalados em diversos prédios do TRIBUNAL, conforme as especificações técnicas, em anexo.
02	Elevadores p/passageiros, plataformas de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e monta-cargas – marcas Eletroportas, Montele e Tec Lev	47	
03	Elevadores p/passageiro – marca Otis	18	
04	Elevadores p/passageiros – marca Thyssenkrupp	25	

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O motivo da contratação é que o TRIBUNAL tem interesse em conservar os elevadores em condições de transportar as pessoas com segurança e conforto, promover o imediato atendimento para solucionar defeitos e resgatar passageiros presos.

3.2. Maximizar a disponibilidade de funcionamento e a vida útil dos mesmos, bem como atender dispositivos legais aplicáveis ao caso.

4. TIPO DE SERVIÇO:

Trata-se de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, em elevadores para transporte de passageiros, em plataformas de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e em monta-cargas instalados em diversos prédios do TRIBUNAL, conforme especificações.

5 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial.

6. CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1. Mensalmente - A **CONTRATADA** deverá anexar, junto à Nota Fiscal, ficha técnica “*Check List*” específica de cada equipamento, destacando os respectivos itens inspecionados no período; a referida ficha deverá ser específica para cada equipamento; deverão ser emitidas em 03 (três) vias, sendo a primeira para o TRIBUNAL (junto à Nota Fiscal), a segunda para a administração da edificação e a terceira para a **CONTRATADA**; todas as fichas deverão conter, obrigatoriamente, a data e hora de chegada e saída do técnico executante, seu nome legível e assinatura bem como o carimbo ou nome legível com assinatura do servidor do TRIBUNAL (administrador) ou outro por ele designado; o descumprimento integral ou parcial do procedimento acima descrito implicará na aplicação das sanções previstas em contrato;

6.2. Por ocasião do término do contrato ou de seus Termos Aditivos e sempre que necessário, a fiscalização do TRIBUNAL, ou representante por ela designado, juntamente com a **CONTRATADA**, farão uma inspeção nos equipamentos, devendo a **CONTRATADA** emitir posteriormente relatório técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico, informando as condições gerais das instalações e funcionamento dos mesmos; devendo ser corrigidas pela **CONTRATADA**, as anomalias porventura existentes, sendo esta uma condição para liberação das faturas pendentes e/ou vincendas, da garantia contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo, no caso de não atendimento dessa condição, da multa contratual.

7. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme relação constante no **ANEXO II**.

8. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Na Capital:

I. Manutenção preventiva;

- Sábados de 8:00 às 13:00h: no Ed. ANEXO II (Rua Goiás nº 253), no Ed. ANEXO I (Rua Goiás nº 229) e na UNIDADE RAJA GABAGLIA (Av. Raja Gabaglia nº 1.753);
- Dias úteis de 8:00 às 11:30h: nos demais prédios da Capital.

II. Manutenção corretiva: nos dias úteis no horário comercial ou ocasionalmente programada para os sábados, domingos e feriados de acordo com a necessidade do TRIBUNAL. No caso de acidente ou passageiros presos na cabine o atendimento deverá ser feito em qualquer hora e dia da semana.

8.2. No Interior:

I. Manutenção preventiva: nos dias úteis, preferencialmente de 8:00 às 11:30h;

II. Manutenção corretiva: nos dias úteis de 08:00 às 18:00h ou de acordo com a necessidade e solicitação do TRIBUNAL, eventualmente programadas para os sábados, domingos e feriados. No caso de acidente ou passageiros presos na cabine o atendimento deverá ser feito em qualquer hora e dia da semana.

Para execução de serviços aos domingos e feriados no Ed. ANEXO II, Ed. ANEXO I e UNIDADE RAJA GABAGLIA e aos sábados, domingos e feriados nos demais locais da Capital e do interior, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao gestor do contrato, uma autorização prévia, informando os nomes dos técnicos e modelo/placa de veículo, caso seja imprescindível adentrar com o mesmo nas dependências da edificação (ex. retirada / carregamento de equipamento pesado).

9. PRAZOS MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CORRETIVOS:

Os prazos máximos para atendimento aos chamados serão considerados a partir do momento da abertura do chamado pelo TRIBUNAL até a chegada efetiva do técnico ao local de realização dos serviços. Os prazos máximos são estes:

- I. 2 (duas) horas na capital e nas cidades com presença de técnico residente da CONTRATADA;
- II. 04 (quatro) horas úteis para as cidades que distam até 100 km da capital ou de cidades com presença de técnico residente da CONTRATADA;
- III. O prazo máximo aumentará em 01(um) minuto para cada 01(um) km excedente aos 100 km para as cidades que distam acima de 100 km da capital ou de cidades com presença de técnico residente da CONTRATADA;
- IV. Caso o prazo para conserto exceda a 8 (oito) horas úteis, a CONTRATADA deverá informar por escrito ao gestor do contrato, lotado na GEMAP/DENGEP, a previsão do término dos serviços;
- V. Em caso de acidente ou passageiros presos na cabina, em qualquer hora e dia da semana, o atendimento deverá ser imediato, com precedência absoluta sob quaisquer outros serviços, para tanto, a CONTRATADA deverá manter um serviço de plantão para atendimento fora do seu horário normal de trabalho.

Observações:

- a) Relação constando nomes das cidades onde a CONTRATADA já mantém técnicos residentes deverá ser fornecida pela mesma antes da assinatura do contrato e será confirmada pela fiscalização nas publicações oficiais da empresa. (*sites, revistas, folder's, etc.*)
- b) Entende-se como horas úteis, as horas compreendidas no período das 08 às 18h, nos dias úteis;

10. DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1. Além da documentação a ser apresentada à DIRSEP, conforme item 10 do Edital, para assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá responsabilidade de manter na edificação, cuja validade e disponibilidade devem ser verificadas pela mesma em cada visita de manutenção preventiva, os seguintes documentos:

- I. Cópia do Contrato de Manutenção e respectivos termos aditivos;
- II. ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);
- III. Laudo Técnico de Inspeção Anual;
- IV. Cópia da Apólice de seguro;
- V. Livro de Registro de Ocorrências, quando exigido pelo Município;
- VI. Diagrama Elétrico do equipamento, fornecido pelo TRIBUNAL (manter na casa de máquinas).

11. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Efetuar a execução dos serviços no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes no Anexo II e demais condições estabelecidas no Edital.

11.2. Permanente observação do funcionamento dos elevadores.

- 11.3.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço;
- 11.4.** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços.
- 11.5.** Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 11.6.** Fornecer anualmente todos os documentos citados no item 10.1 e manter atualizados na edificação os documentos citados no item 10.2 deste Anexo.
- 11.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- 11.8.** Estabelecer um sistema de comunicação com a GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL adequado a eventuais emergências.
- 11.9.** Garantir o funcionamento dos equipamentos através dos serviços objeto, conforme programa de manutenção, procedendo a inspeção, teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico,
- 11.10.** Execução dos serviços corretivos englobando a substituição das peças danificadas e/ou de reposição, por peças originais novas, não sendo aceitas, em hipótese alguma, peças ou componentes reconicionados.
- 11.11.** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, magistrados e visitantes do TRIBUNAL;
- 11.12.** Prover os funcionários da CONTRATADA de todo material (ferramentais e componentes) necessário e suficiente a correta execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para o TRIBUNAL;
- 11.13.** Prover os funcionários da **CONTRATADA** de equipamentos de proteção individual, necessários e suficientes à execução segura dos serviços; o uso de equipamentos e ferramental, assim como a execução dos serviços, deverá obedecer às normas de segurança da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978, e suas revisões, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da edificação, relacionados à prestação do serviço;
- 11.14.** Reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens do TRIBUNAL ou de terceiros;
- 11.15.** Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência, como: fusíveis, lâmpadas, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, produtos de limpeza e congêneres;
- 11.16.** Manter sempre limpos o poço, a caixa de corrida e a casa de máquinas, cuja porta deverá ser mantida trancada fora do período de manutenção; ao final do serviço a chave deverá ser devolvida à portaria da edificação. A casa de máquinas deverá permanecer isenta de utensílios e ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto;
- 11.17.** Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao TRIBUNAL e/ou a terceiros.
- 11.18.** Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.
- 11.19.** Executar os serviços através de funcionários especializados, pertencentes ao seu quadro funcional, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com foto e em seu uniforme deverá estar estampado a logomarca da empresa CONTRATADA, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TRIBUNAL exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- Observação:** É vedado à CONTRATADA contratar ou subcontratar empregado para prestação de serviço nas dependências do TRIBUNAL, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do TRIBUNAL de Justiça e da Justiça de primeiro grau, nos termos da resolução nº 07, de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº 1.860, de 20.12.2005 deste TRIBUNAL;

12. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

- 12.1.** Receber os serviços que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital;
- 12.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, justificando as razões da recusa (vide item 6);

12.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

12.4. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** livre acesso aos locais onde se encontram os equipamentos objeto do contrato, para execução da manutenção preventiva e corretiva, nos dias e horário definidos no item 8;

12.5. Efetuar o pagamento mensalmente, observando se os requisitos de recebimento do serviço descritos no item 6 foram cumpridos;

12.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos, objeto da contratação;

12.7. Manter a casa de máquinas, seu acesso, a caixa de corrida, o poço e demais dependências correlatas ao elevador, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como impedindo a penetração e/ou infiltração de água em todas dependências correlatas aos equipamentos. (vide NBR 7192/85).

12.8. Manter sempre limpos:

I. Nos pavimentos: as botoeiras, as setas indicativas, as portas, as soleiras e os marcos;

II. Nas cabinas: as portas, as soleiras, os marcos, os painéis de operações e interiores;

12.9. Substituir, quando necessário:

I. Nos elevadores para passageiro - Os cabos elétricos do circuito que alimenta o quadro de força na casa de máquinas bem como todos os componentes no interior desse quadro;

II. Nas plataformas de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e nos Monta-Cargas III - No quadro de distribuição, a chave de proteção e os respectivos cabos do circuito que alimentam o equipamento;

12.10. Providenciar a manutenção dos extintores de incêndio específicos para as casas de máquinas dos elevadores;

12.11. Fazer os reparos necessários na alvenaria da casa de máquinas, da caixa de corrida, do poço e demais partes correlatas aos equipamentos com relação a parte civil e/ou elétrica.

12.12. Fornecer no início da prestação dos serviços, os diagramas Elétricos dos equipamentos.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES PARA PASSAGEIRO, PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E MONTA-CARGAS

1. ESCOPO DE FORNECIMENTO

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão prestados mediante assistência técnica, executados de acordo com a norma NBR NM 207, sendo as partes mais relevantes mencionadas abaixo:

1.1. Manutenção preventiva: compreende a realização de visitas, no mínimo uma por mês, independentemente de chamado do TRIBUNAL, visando a execução de inspeções e a substituição de componentes sujeitos a desgaste normal, conforme previsto no plano de manutenção previsto na norma citada acima, devendo este atender rigorosamente as normas de segurança vigentes (governamentais e não-governamentais); o objetivo da **manutenção preventiva** é garantir a **máxima disponibilidade** dos equipamentos, o conforto e a segurança para os usuários, bem como **maximizar a vida útil** dos mesmos;

1.1.1. Serão vistoriados, entre outros, os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

1.1.2. Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva nos relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pickups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste, lubrificação e, se necessário regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.2. Manutenção corretiva: compreende a realização de visitas, em número indeterminado, a partir do chamado do TRIBUNAL, para remoção de defeitos apresentados nos equipamentos, sem uma causa prevista, devendo a intervenção atender rigorosamente as normas de segurança vigentes (governamentais e não-governamentais); a ocorrência de manutenção corretiva deve ser minimizada e, quando necessária a substituição de componentes danificados, deve ser efetuada no menor tempo possível, visando rápido restabelecimento do equipamento;

2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO

2.1. Ao assumir a manutenção dos elevadores, a **CONTRATADA** deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal **conforme norma vigente**.

2.2. Todo material (equipamento/componente) e mão-de-obra necessários ficarão integralmente por conta da empresa **CONTRATADA**, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora da obra, além de outros serviços necessários e suficientes enquanto vigorar o contrato, e serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3. Sempre que houver uma manutenção corretiva ou preventiva que envolva substituição de peças/componentes do elevador, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido e assinado pelo técnico responsável.

2.3.1. No relatório acima, deverá estar mencionado os problemas ocorridos bem como a causa dos mesmos, devendo ainda, identificar o elevador defeituoso através de seu fabricante, modelo, número de série, capacidade, quantitativos e especificação completa das peças de reposição utilizadas e local onde o elevador se encontra instalado.

2.3.2. Por ocasião do término do contrato ou de seus Termos Aditivos e sempre que necessário, a fiscalização do TRIBUNAL juntamente com a **CONTRATADA**, farão uma inspeção no sistema de transporte, devendo a **CONTRATADA** emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado por seu responsável, informando as condições gerais das instalações e funcionamento do elevador, devendo serem corrigidas as anomalias porventura existentes, sendo esta uma condição para a liberação da fatura correspondente e do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo, no caso de desatendimento dessa condição, da multa contratual.

2.4. Todos os serviços realizados pelas diversas equipes de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser supervisionados por Engenheiros Mecânico e/ou Eletromecânico, ou outro profissional, devidamente

reconhecido pela entidade competente, que orientarão e fiscalizarão estas equipes, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

2.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA, fazer as devidas anotações no livro de ocorrências conforme dispositivo legal aplicável ao caso.

2.6. A equipe para a execução, supervisão e assistência técnica deve ser composta por engenheiros mecânico, eletricitista e/ou eletrônico, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, técnicos eletromecânicos e/ou eletroeletrônicos e ajudantes.

2.7. Os técnicos designados para a execução dos serviços deverão ter, comprovadamente, realizado curso técnico na modalidade elétrica, mecânica ou eletrônica em escolas técnicas reconhecidas, sendo desejável que tenham tido treinamento na própria fábrica dos elevadores.

3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES

3.1. Todos os materiais/peças/componentes a serem utilizados obedecerão rigorosamente às especificações das normas técnicas vigentes e estão incluídos no escopo de fornecimento da CONTRATADA sem ônus adicional para o TRIBUNAL;

3.2. Todas as peças e componentes de reposição deverão ser novos, originais e não serão aceitas, em hipótese alguma, peças ou componentes reconicionados, exceto os previstos no item 10.

3.3. Todas as peças e materiais com maior frequência de reposição tais como: fusíveis, escovas, correias, terminais, chaves contadoras, mancais, rolamentos, filtros, óleo, juntas, correias, etc., deverão ficar em estoque na CONTRATADA. O fornecimento tempestivo de insumos e a disponibilidade de local para guarda destes insumos necessários a realização de manutenções preventivas e corretivas, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4. Todo o material de consumo auxiliar, tais como, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, trinchas, produto de limpeza, e qualquer outro tipo de material que seja necessário à boa execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. O custo dos mesmos deverá estar incluído dentro do preço final da proposta comercial, ofertado para execução das manutenções preventiva e corretiva.

3.5. Todo o ferramental, instrumental e equipamentos necessários à execução dos serviços **Preventivos, Corretivos e Emergenciais**, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo acarretar ônus adicional para o TRIBUNAL

3.6. Substituição quando necessário do óleo lubrificante do conjunto redutor/máquina de tração.

3.7. Equivalência de especificações e qualidade:

3.7.1. Todo material/peça de reposição utilizado pela **CONTRATADA** na forma deste Edital deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação ao que for substituído.

3.7.2. A aplicação por parte da **CONTRATADA** de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, ensejará na obrigação da **CONTRATADA** em efetuar a devida regularização imediatamente, sem quaisquer ônus ao TRIBUNAL.

3.8. Garantia dos materiais/peças utilizados:

A **CONTRATADA** dará garantia aos materiais/peças utilizados, atendendo em especial o disposto no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

4. PARA ATENDER À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL:

4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do TRIBUNAL, quando solicitado, em um prazo máximo de 24 horas, parte ou toda equipe mencionada no subitem 9.3, munidos de instrumentação adequada e suficiente para eventuais inspeções nos equipamentos.

4.2. Juntamente com a nota fiscal relativa ao pagamento dos serviços Preventivos/Corretivos de um mês, deverá a CONTRATADA informar a programação dos serviços relativos ao objeto em tela para o mês seguinte, para efeito de controle da fiscalização do TRIBUNAL.

4.3. Toda peça ou componente danificada e/ou substituído deverá ser mantido com a administração local, até a verificação da mesma pela fiscalização do TRIBUNAL.

5. FICHAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar à **GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL**, antes da primeira manutenção preventiva dos Elevadores para passageiro, Plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e Monta-Cargas, um modelo específico para cada elevador. Após aprovação do mesmo pelo TRIBUNAL, este deverá ser preenchido mensalmente, assinado e entregue na **GEMAP/DENGEP** juntamente com a nota fiscal dos serviços relativos ao mês respectivo.

5.2. A reprodução das fichas de Manutenção Preventiva (cópia) ficará a cargo da **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos das fichas, que deverão ser elaboradas em 3 (três) vias, sendo a 3ª via para a própria empresa, a 2ª via para o

respectivo local e a 1ª via para a **GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL**, com assinatura sobre carimbo e observações se necessárias, feitas pelo funcionário do local designado para esse fim. Todas as fichas deverão conter, obrigatoriamente, a data e hora de chegada e saída do técnico executante, seu nome legível e assinatura bem como o carimbo ou nome legível com assinatura do servidor do TRIBUNAL (administrador) ou outro por ele designado; o descumprimento integral ou parcial do procedimento acima descrito implicará na aplicação das sanções previstas neste termo.

5.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL** imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades ou defeitos verificados nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

6. FICHAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Serão adotadas as da própria **CONTRATADA**, que deverão ser preenchidas (uma para cada elevador), devendo ser relacionado todo o serviço executado, bem como os quantitativos e especificações dos materiais aplicados, com as observações que se fizerem necessárias de acordo com o **item 5.3.**

7. TRANSPORTE:

7.1. O deslocamento da equipe/material ao local dos serviços será efetivado por meio de veículos da **CONTRATADA**, que se responsabiliza por todos os gastos decorrentes, sem qualquer ônus adicional para o **TRIBUNAL**.

7.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATADA** e a exclusivo critério do **TRIBUNAL**, poderá este emprestar vagas eventualmente ociosas em seus estacionamentos para abrigo dos veículos em serviço de “Emergência”.

8. PAGAMENTO

O faturamento dos serviços Preventivos/Corretivos será mensal e pago pelo **TRIBUNAL** após apresentação da nota fiscal pertinente, anexada às fichas de Manutenção Preventiva/Corretiva referidas nos itens **5 e 6.**

9. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:

9.1. Deverá a **CONTRATADA** orientar as pessoas designadas pelo Juiz Diretor do Fórum local, quanto a operação e utilização correta dos Elevadores para passageiro e/ou Plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e/ou Monta-Cargas, alertando-as inclusive sobre os riscos de pane em atuações fora da seqüência recomendada.

9.2. Os nomes dessas pessoas deverão ser informados no primeiro relatório de manutenção Preventiva.

9.3. A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro funcional uma equipe composta pelos seguintes profissionais:

- I. 01 Engenheiro Mecânico Especializado ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente.
- II. 01 Supervisor Especializado
- III. 01 Eletro mecânico Especializado
- IV. 01 Auxiliar

10. RECONDICIONAMENTO DO MOTOR E CONJ. REDUTOR DA MÁQUINA DE TRACÇÃO:

10.1. Assim que for detectado que o motor e/ou conjunto redutor da máquina de tração necessita de reparos e/ou eliminar vazamento de óleo, o mesmo deverá ser providenciado, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.2. A critério do **TRIBUNAL**, quando solicitado, tais equipamentos deverão ser abertos na presença da fiscalização, quando então, será elaborada uma relação mencionando as peças e serviços que serão necessários para a recuperação dos equipamentos bem como os prazos para recondicionamento e instalação dos mesmos.

10.3. O ônus com o transporte das máquinas, estando as mesmas na garantia ou não, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4. Todo o fornecimento de peças e óleo lubrificante bem como a mão-de-obra necessária para o recondicionamento da máquina, ficará integralmente por conta da **CONTRATADA**, incluindo serviços de desmontagem, limpeza interna e externa, montagem, pintura, testes específicos para verificar seu funcionamento, etc.

10.5. A critério do **TRIBUNAL**, o fechamento bem como a instalação dos equipamentos em seus respectivos locais de funcionamento, poderá ou não, ter o acompanhamento da fiscalização.

10.6. A **CONTRATADA** se obriga a instalar outro equipamento de sua propriedade que tenha as mesmas características técnicas do que está sendo reparado, após vencido o prazo máximo de 5 (cinco) dias, até que sejam concluídos os serviços de recondicionamento do equipamento, ou até que seja adquirido novo equipamento pela própria **CONTRATADA**, caso o defeito seja irreparável.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RELAÇÃO DOS LOCAIS:

LOTE I – ELEVADORES PARA PASSAGEIRO - MARCA ATLAS SCHINDLER								
CIDADE	Situação do Imóvel	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade. (kg)	Veloc. (m/min)
Belo Horizonte – ANEXO II	2	ANEXO II - Rua Goiás nº 253	3	P	2	17	750	96
Belo Horizonte – UFS/Sede		Av. Francisco Sales nº 1446	3	P	4	2 de 14 e 1 de 15	700	120
Belo Horizonte – UFS/Anexo		Rua Padre Rolim nº424	3	P	1	2 de 20	770	150
					3	1 de 3	600	
Belo Horizonte/CEOP	2	Av. do Contorno, nº 629	1	P	3	5	560	60
Belo Horizonte/JIJ	1	Av. Olegário Maciel, nº 600	1	P	5	4	560	75
Alfenas/Fórum	2	Pç Dr Emílio da Silveira, 314	1	P	1	4	750	60
Betim/Fórum	2	Av. Governador Valadares, 199 - Centro	2	P	1	8	450	60
Betim/Jesp	4	R. Inconfidência, 290 - Centro	1	P	1	3	560	45
Cruzília/Fórum	6	R. Cel. Cornélio Maciel, 135	1	P		2	600	60
Governador Valadares/Fórum	6	Praça do XX Aniversário, s/nº	1	P	1	3	630	60
Ipatinga/Fórum	1	Pça dos Três Poderes, s/nº	1	P	1	3	630	60
Juiz de Fora/Fórum	1	Rua Marechal Deodoro, 662	3	P	4	4	1 de 560 e 2 de 840	60
Juiz de Fora/Jesp	4	Avenida Brasil, 1000	1	P		3	700	45
Paracatu/Fórum	1	Avenida Olegário Maciel, 193	1	P	1	4	750	60
Unai/Fórum	1	R. Prefeito João Costa, 250	1	P	1	5	750	60
TOTAL			24					

**LOTE II – ELEVADORES PARA PASSAGEIRO, PLATAFORMAS de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e MONTA-CARGAS
MARCAS: Eletroportas “PLEMC”, Montele “P” e “PLEM” e Tec Lev “PLH”**

CIDADE	Situação do Imóvel	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capac. (kg)	Veloc. (m/min)
MARCA ELETROPORTAS								
Santo Antônio do Monte	1	Pça Getúlio Vargas, s/nº	1	PLEMC		2	250	8,57
MARCA MONTELE								
Belo Horizonte - ANEXO II	2	Rua Goiás nº 253	1	MC		14	100	20,0
Belo Horizonte - CEOP	2	Av. do Contorno, nº 629	1	MC		2	300	14,2
Belo Hte. - Fórum Barreiro	6	Av. Sinfrônio Brochado, 835	1	MC		2	200	13,5
Belo Hte. - Juizado Criminal	1(*)	Via Expressa, nº 3250	1	PLEM		2	250	6
Além Paraíba	6	Praça Coronel Brezes, nº 89	1	PLEM		2	250	6
Araguari	1	Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 860	1	PLEM		2	250	6
Barbacena	1	Rua Belisário Pena, nº 456	1	PLEM		2	250	6
Botelhos	1	Praça Vicente Tepedino, 91	1	PLEM		2	250	6
Brumadinho	2	R. Governador Valadares, 271	1	PLEM		2	250	6
Campos Altos	1	Rua Doutor Getúlio Portela, 65	1	PLEM		2	250	6
Carlos Chagas	1	Praça Getúlio Vargas, nº 68	1	PLEM		2	250	6
Cataguases	1	Praça Cunha Neto, s/nº	1	PLEM		2	250	6
Eloi Mendes	1	Praça do Pretório, nº 180	1	PLEM		2	250	6
Entre Rios de Minas	1	Av. Benedito Valadares, 171	1	PLEM		2	250	6
Estrela do Sul	1	R. Fco. de Vasconcelos, 125	1	PLEM		2	250	6
Formiga	1	Rua Silvano Brandão, 102	1	PLEM		2	250	6
Inhapim	1	R. Cel. Antônio Fernandes, 246	1	PLEM		2	250	6
Ipanema	2	Av. 7 de Setembro, nº 1030	1	PLEM		2	250	6
Ituiutaba	1	Afv. 9-A, nº 45	1	PLEM		2	250	6
Lima Duarte	1	Pç Juscelino Kubitschek, 55	1	PLEM		2	250	6
Mantena	2	Praça Rômulo Campos, s/nº	1	PLEM		2	250	6
Monte Carmelo	2	Rua Tito Fulgêncio, nº 245	1	PLEM		2	250	6
Montes Claros/Jesp	1	Rua Camilo Prates, nº 352	1	PLEM		2	250	6

**LOTE II – ELEVADORES PARA PASSAGEIRO, PLATAFORMAS de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e MONTA-CARGAS
MARCAS: Eletroportas “PLEMC”, Montele “P” e “PLEM” e Tec Lev “PLH”**

CIDADE	Situação do Imóvel	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capac. (kg)	Veloc. (m/min)
Paraguaçu	1	Rua Nestor Eustáquio, nº 237	1	PLEM		2	250	6
Patos de Minas	2	Av. Getúlio Vargas,245-Centro	1	PLEM		2	250	6
Pirapora	1	Avenida Tiradentes, 300	1	PLEM		2	250	6
Sete Lagoas/Jesp	2	Rua Senador dos Passos, 65	1	PLEM		2	250	6
Três Pontas	1	TV 25 de Dezembro, nº 30	1	PLEM		2	250	6
Uberaba	1	Rua Doutor Lauro Borges, 97	1	PLEM		2	250	6
Viçosa	1	Rua Gomes Barbosa, nº 865	1	PLEM		2	250	6
Visconde do Rio Branco	1	Praça 28 de Setembro, 281	1	PLEM		2	250	6
Bom Despacho	1	Rua Faustino Teixeira, nº 91	1	P		3	210	15
Carmópolis de Minas		Praça do Carmo, nº 190	1	P		3	210	15
Campo Belo		Rua João Pinheiro, nº 254	1	P		2	210	15
Nova Serrana	2	Av. Cel. Pacífico Pinta da Fonseca, 281	1	P		2	210	15
Resplendor		Rua Moraes de Carvalho, 474	1	P		2	210	15
Rio Novo	1	R. Visconde do Rio Branco, 0	1	P		2	210	15
Rio Pomba	1	Pç Dr. Último de Carvalho, 234	1	P		2	210	15
Santos Dumont		Rua Galileu Fonseca, 113	1	P		2	210	15
Serro	1	Pça Floriano Peixoto, nº 66	1	P		2	210	15
Tarumirim		Avenida Cunha, nº 40	1	P		2	210	15
Ubá	1	Pça São Januário, nº 28	1	P		2	210	15
Uberlândia/Jesp	4	Av. Floriano Peixoto, nº 1.125	1	P		3	210	15
MARCA TEC LEV								
Coronel Fabriciano	1	Rua Boa Vista, 72	1	PLH				
Curvelo	1	Av. Sarobá, 400 – M ^a Amália	1	PLH				
Timóteo	2	Praça Olímpica, 65	1	PLH				
TOTAL			47					

LOTE III – ELEVADORES PARA PASSAGEIRO - MARCA OTIS

CIDADE	Situação do Imóvel	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade (kg)	Veloc. (m/min)
Belo Horizonte	6	Rua Curitiba, nº 632, Centro	1	P	5	4	450	45
Belo Horizonte	6	Av. Augusto de Lima, nº 1.549, Centro	8	P	4	5	700	89
Belo Horizonte	2	Rua Goiás, nº 229, Centro	4	P	1	3 de 13 e 1 de 14	900	120
Belo Horizonte	2	Av. Afonso Pena, nº 1.420, Centro	1	P	4	2	560	60
Belo Horizonte	6	Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, Centro	2	P	1	16	560	60
Uberlândia	2	Praça Sérgio Pacheco, s/nº - Centro	1	P	4	3	560	89
Varginha	1	Rua Colômbia, 100	1	P	1	3	560	60
TOTAL			18					

LOTE IV – ELEVADORES PARA PASSAGEIRO - MARCA THYSSENKRUPP

CIDADE	Situação do Imóvel	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade (kg)	Veloc. (m/min)
Belo Horizonte	4	Av. Afonso Pena, nº 2.918	2	P	1	16	600	90
Belo Horizonte	6	Av. Augusto de Lima, nº 1.549	2	P	1	5	750	60
Belo Horizonte	4	Rua Gonçalves Dias, nº 2.553	2	P	1	11	490	60
Belo Horizonte	4	Av. Raja Gabaglia, nº 1.725	8	P	1	20	900	150
Belo Horizonte	1	Rua Rio Grande do Sul	1	P	1	4		
Conselheiro Lafaiete/Fórum	5	Av. Prof. Manoel Martins, 303	1	P	1	6	560	45
Divinópolis/Fórum	1	R. João Morato de Faria, 145	1	P	1	4	600	60
Gov.Valadares/Jesp	4	Marechal Floriano, nº 1.274	1	P	3	4	600	45
Guaxupé/Fórum	1	Av. Pref. Anibal Ribeiro do Val, 150 Vila Stº Antônio	1	P	1	3	750	60
Lavras/Fórum	2	Av. Ernesto Matioli, 950 (Quadra 14) Santa Efigênia	1	P	1	3	750	60
Muriaé/Fórum	2	R. Pres.Arthur Bernardes, 123	1	P	1	4	750	60
Passos/Fórum	2	Av. Arlindo Figueiredo, 850	1	P	1	5	750	60
Patrocínio	1	Av.João Alves do Nascimento, 1.508	1	P	1	3	750	60
Sete Lagoas/Fórum	1	R. José Duarte de Paiva, 715	1	P	1	3	700	60
Teófilo Otoni/Fórum		Av. Dr. Júlio Rodrigues, 415	1	P	1	3	750	60
TOTAL			25					

LEGENDA:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

- 1 - Do Estado com vinculação ao TRIBUNAL
 - 2 - Do Estado sem Vinculação ao TRIBUNAL
 - 3 - Do Estado com vinculação ao TRIBUNAL e cedido a Terceiros
 - 4 - Locação
 - 5 - Cessão ao TRIBUNAL
 - 6 - Sem Documentação
 - 7 - Outros – Especificar
- (*)Termo de Vinculação e Responsabilidade só do terreno.

DENOMINAÇÃO:

P - Passageiro

PLEM - Plataforma Eletro-Mecânica de elevação para pessoas com mobilidade reduzida “içamento através de fuso trapezoidal”

PLH– Plataforma Hidráulica de elevação para pessoas com mobilidade reduzida “içamento através de pistão hidráulico”

PLEMC - Plataforma Eletro-Mecânica de elevação para pessoas com mobilidade reduzida “içamento através de coroa/corrente”

MC - Monta-Cargas

COMANDO TIPO:

- 1 – Microprocessado com inversor de frequência
- 2 – Micropocessado com módulo de Tiristores
- 3 – Corrente alternada com duas velocidades microprocessado (AC-2 ELETRÔNICO)
- 4 – Corrente contínua a relê
- 5 – Corrente alternada com uma velocidade a relê

ANEXO III – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob o n.º **033/09**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome do licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º. 123/2006.

..... de de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.

ANEXO IV – (MODELO) – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ nº. _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que
cumpre os requisitos de habilitação para a participação no Procedimento Licitatório nº. **033/09**.

..... de

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº: 033/09

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores em diversos prédios do TRIBUNAL.

Razão Social:			CNPJ		
Endereço:		Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone:		Fax:		E-mail:	
Banco:		Nome e nº da agência:		Conta Bancária:	

LOTE I – ELEVADORES PARA PASSAGEIRO - MARCA ATLAS-SCHINDLER									
CIDADE	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)	Valores da Manutenção	
								Mensal	Anual
BH – ANEXO II	Rua Goiás nº 253	3	P	2	17	750	96		
BH – UFS/Sede	Av. Francisco Sales nº 1446	3	P	4	2 de 14 e 1 de 15	700	120		
BH – UFS/Anexo	Rua Padre Rolim nº424	3	P	1	2 de 20	770	150		
				3	1 de 3	600			
BH - CEOP	Av. do Contorno, nº 629	1	P	3	5	560	60		
BH - JIJ	Av. Olegário Maciel, nº 600	1	P	5	4	560	75		
Alfenas/Fórum	Pç Dr Emílio da Silveira, 314	1	P	1	4	750	60		
Betim/Fórum	Av. Gov. Valadares, 199 - Centro	2	P	1	8	450	60		
Betim/Jesp	R. Inconfidência, 290 - Centro	1	P	1	3	560	45		
Cruzília/Fórum	R. Cel. Cornélio Maciel, 135	1	P	3	2	600	60		
Gov. Valadares/Fórum	Praça do XX Aniversário, s/nº	1	P	1	3	630	60		
Ipatinga/Fórum	Pç dos Três Poderes, s/nº	1	P	1	3	630	60		
Juiz de Fora/Fórum	Rua Marechal Deodoro, 662	3	P	4	4	1 de 560 e 2 de 840	60		
Juiz de Fora/Jesp	Avenida Brasil, 1000	1	P	6	3	700	45		
Paracatu/Fórum	Avenida Olegário Maciel, 193	1	P	1	4	750	60		
Unaí/Fórum	R. Prefeito João Costa, 250	1	P	1	5	750	60		
VALOR TOTAL		24							

LOTE II – ELEVADORES PARA PASSAGEIRO, PLATAFORMA e MONTA-CARGAS - DIVERSAS MARCAS

CIDADE	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)	Valores da Manutenção	
								Mensal	Anual
MARCA ELETROPORTAS									
Santo Antônio do Monte	Pça Getúlio Vargas, s/nº	1	PLEMC		2	250	8,57		
MARCA MONTELE									
BH - ANEXO II	Rua Goiás nº 253	1	MC		14	100	20,0		
BH - CEOP	Av. do Contorno, nº 629	1	MC		2	300	14,2		
BH - Fórum Barreiro	Av. Sinfrônio Brochado, 835	1	MC		2	200	13,5		
BH – Juizado Criminal	Via Expressa, nº 3250	1	PLEMC		2	250	6		
Além Paraíba	Praça Coronel Brezes, nº 89	1	PLEMC		2	250	6		
Araguari	Av. Cel. Teodolino P. Araújo, 860	1	PLEMC		2	250	6		
Barbacena	Rua Belisário Pena, nº 456	1	PLEMC		2	250	6		
Botelhos	Praça Vicente Tepedino, 91	1	PLEMC		2	250	6		
Brumadinho	R.Governador Valadares, 271	1	PLEMC		2	250	6		
Campos Altos	Rua Doutor Getúlio Portela, 65	1	PLEMC		2	250	6		
Carlos Chagas	Praça Getúlio Vargas, nº 68	1	PLEMC		2	250	6		
Cataguases	Praça Cunha Neto, s/nº	1	PLEMC		2	250	6		
Eloi Mendes	Praça do Pretório, nº 180	1	PLEMC		2	250	6		
Entre Rios de Minas	Av. Benedito Valadares, 171	1	PLEMC		2	250	6		
Estrela do Sul	R.Fco. de Vasconcelos, 125	1	PLEMC		2	250	6		
Formiga	Rua Silviano Brandão, 102	1	PLEMC		2	250	6		
Inhapim	R.Cel.Antônio Fernandes, 246	1	PLEMC		2	250	6		
Ipanema	Av. 7 de Setembro, nº 1030	1	PLEMC		2	250	6		
Ituiutaba	Afv. 9-A, nº 45	1	PLEMC		2	250	6		
Lima Duarte	Pç Juscelino Kubitschek, 55	1	PLEMC		2	250	6		
Mantena	Praça Rômulo Campos, s/nº	1	PLEMC		2	250	6		
Monte Carmelo	Rua Tito Fulgêncio, nº 245	1	PLEMC		2	250	6		
Montes Claros/Jesp	Rua Camilo Prates, nº 352	1	PLEMC		2	250	6		
Paraguaçu	Rua Nestor Eustáquio, nº 237	1	PLEMC		2	250	6		

LOTE II – ELEVADORES PARA PASSAGEIRO, PLATAFORMA e MONTA-CARGAS - DIVERSAS MARCAS (continuação)

CIDADE	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)	Valores da Manutenção	
								Mensal	Anual
Patos de Minas	Av. Getúlio Vargas,245-Centro	1	PLEMC		2	250	6		
Pirapora	Avenida Tiradentes, 300	1	PLEMC		2	250	6		
Sete Lagoas/Jesp	Rua Senador dos Passos, 65	1	PLEMC		2	250	6		
Três Pontas	TV 25 de Dezembro, nº 30	1	PLEMC		2	250	6		
Uberaba	Rua Doutor Lauro Borges, 97	1	PLEMC		2	250	6		
Viçosa	Rua Gomes Barbosa, nº 865	1	PLEMC		2	250	6		
Visconde do Rio Branco	Praça 28 de Setembro, 281	1	PLEMC		2	250	6		
Bom Despacho	Rua Faustino Teixeira, nº 91	1	P		3	210	15		
Carmópolis de Minas	Praça do Carmo, nº 190	1	P		3	210	15		
Campo Belo	Rua João Pinheiro, nº 254	1	P		2	210	15		
Nova Serrana	Av. Cel. Pac.Pinta da Fonseca, 281	1	P		2	210	15		
Resplendor	Rua Moraes de Carvalho, 474	1	P		2	210	15		
Rio Novo	R. Visconde do Rio Branco, nº 157	1	P		2	210	15		
Rio Pomba	Pç Dr. Último de Carvalho, 234	1	P		2	210	15		
Santos Dumont	Rua Galileu Fonseca, 113	1	P		2	210	15		
Serro	Pça Floriano Peixoto, nº 66	1	P		2	210	15		
Tarumirim	Avenida Cunha, nº 40	1	P		2	210	15		
Ubá	Pça São Januário, nº 28	1	P		2	210	15		
Uberlândia/Jesp	Av. Floriano Peixoto, nº 1.125	1	P		3	210	15		
MARCA TEC LEV									
Coronel Fabriciano	Rua Boa Vista, 72	1	PLH		2				
Curvelo	Av. Sarobá, 400 – Mª Amália	1	PLH		2				
Timóteo	Praça Olímpica, 65	1	PLH		2				
TOTAL		47							

LOTE III – ELEVADORES PARA PASSAGEIRO - MARCA OTIS

CIDADE	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)	Valores da Manutenção	
								Mensal	Anual
Belo Horizonte	Rua Curitiba, nº 632	1	P	5	4	450	45		
Belo Horizonte	Av. Augusto de Lima, nº 1.549	8	P	4	5	700	89		
Belo Horizonte	Rua Goiás, nº 229	4	P	1	3 de 13 e 1 de 14	900	120		
Belo Horizonte	Av. Afonso Pena, nº 1.420	1	P	4	2	560	60		
Belo Horizonte	Rua Gonçalves Dias, nº 1.260	2	P	1	16	560	60		
Uberlândia	Pç Sérgio Pacheco, s/nº - Centro	1	P	4	3	560	89		
Varginha	Rua Colômbia, 100	1	P	1	3	560	60		
TOTAL		18							

LOTE IV – ELEVADORES PARA PASSAGEIRO - MARCA THYSSENKRUPP

CIDADE	ENDEREÇO	Quantidade	Tipo	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)	Valor da Manutenção	
								Mensal	Anual
BH	Av. Afonso Pena, nº 2.918	2	P	1	16	600	90		
BH	Av. Augusto de Lima, nº 1.549	2	P	1	5	750	60		
BH	Rua Gonçalves Dias, nº 2.553	2	P	1	11	490	60		
BH	Av. Raja Gabaglia, nº 1.725	8	P	1	20	900	150		
BH	Rua Rio Grande do Sul	1	P	1	4				
Conselheiro Lafaiete/Fórum	Av. Prof. Manoel Martins, 303	1	P	1	6	560	45		
Divinópolis/Fórum	R. João Morato de Faria, 145	1	P	1	4	600	60		
Gov. Valadares/Jesp	Marechal Floriano, nº 1.274	1	P	3	4	600	45		
Guaxupé/Fórum	Av. Pref. Anibal Ribeiro Val, 150 Vila Stº Antônio	1	P	1	3	750	60		
Lavras/Fórum	Av. Ernesto Matioli, 950 (Q 14) Santa Efigênia	1	P	1	3	750	60		
Muriaé/Fórum	R. Pres. Arthur Bernardes, 123	1	P	1	4	750	60		
Passos/Fórum	Av. Arlindo Figueiredo, 850	1	P	1	5	750	60		
Patrocínio	Av. João Alves do Nascimento, 1.508	1	P	1	3	750	60		
Sete Lagoas/Fórum	R. José Duarte de Paiva, 715	1	P	1	3	700	60		
Teófilo Otoni/Fórum	Av. Dr. Júlio Rodrigues, 415	1	P	1	3	750	60		
TOTAL		25							

LEGENDA:

DENOMINAÇÃO:

P – Passageiro

PLEM – Plataforma Eletro-Mecânica de elevação para pessoas com mobilidade reduzida “içamento através de fuso trapezoidal”

PLH – Plataforma Hidráulica de elevação para pessoas com mobilidade reduzida “içamento através de pistão hidráulico”

PLEMC – Plataforma Eletro-Mecânica de elevação para pessoas com mobilidade reduzida “içamento através de coroa/corrente”

MC – Monta-Cargas

COMANDO TIPO:

1 – Microprocessado com inversor de frequência

2 – Micropocessado com módulo de Tiristores

3 – Corrente alternada com duas velocidades microprocessado (AC-2 ELETRÔNICO)

4 – Corrente contínua a relê

5 – Corrente alternada com uma velocidade a relê

6 – Corrente alternada com duas velocidades a relê

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Licitação nº. 033/2009

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2009.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

Ref.: Licitação nº. 033/2009

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2009.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

GECONT/CONTRAT
Ct. nº xxx/2009

CONTRATO

de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, em vários elevadores instalados nas diversas comarcas do **TRIBUNAL**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XX**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº.1420 e Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua/Avenida **XXXXXXXXXXXX**, nº. xxx, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/0001.xx a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu xxxxx, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, celebram o presente contrato, mediante licitação nº. 033/2009 – Pregão Presencial, sujeitando-se as partes às Leis Estaduais nº. 13.994/01, 14.167/02, Decretos Estaduais nº. 44.786/08 e nº. 44.431/06 (e suas alterações posteriores), subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, mediante assistência técnica, executados de acordo com a norma NBR NM 207, para os Elevadores para passageiro, Plataforma de Elevação para pessoas com mobilidade reduzida e Monta-Cargas, instalados nos prédios do **TRIBUNAL** cuja relação consta do Anexo Único deste Contrato – Especificações Técnicas, **parte integrante do presente Termo.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. DO TRIBUNAL:

- 2.1.1.** Efetuar os pagamentos mensais devidos pela execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que observadas as formalidades legais e exigências deste contrato;
- 2.1.2.** Receber os serviços que atendam aos requisitos estabelecidos em Lei e no Anexo Único deste Contrato;
- 2.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, justificando as razões da recusa;
- 2.1.4.** Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução de serviços;
- 2.1.5.** Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** livre acesso aos equipamentos objeto deste Contrato, para execução das manutenções preventivas e corretivas, respeitadas as normas internas do **TRIBUNAL**, nos dias e horários definidos na Cláusula Décima Primeira onde se encontram instalados os equipamentos, desde que devidamente identificados por crachá;
- 2.1.6.** Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos que compõem o objeto deste Contrato;
- 2.1.7.** Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa de corrida, o poço e demais dependências correlatas aos elevadores, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como impedindo a penetração e/ou infiltração de água em todas as dependências correlatas aos equipamentos (NBR 7192/85);
- 2.1.8.** Manter sempre limpos:
 - 2.1.8.1.** Nos pavimentos: as botoeiras, as setas indicativas, as portas, as soleiras e os marcos;
 - 2.1.8.2.** Nas cabinas: as portas, as soleiras, os marcos, os painéis de operações e interiores;
- 2.1.9.** Substituir, quando necessário:

2.1.9.1. Nos elevadores para passageiros, os cabos elétricos do circuito que alimenta o quadro de força na casa de máquinas, bem como todos os componentes no interior desse quadro;

2.1.9.2. Nas Plataformas de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e nos Monta-Cargas, no quadro de distribuição, a chave de proteção e os respectivos cabos do circuito que alimentam o equipamento;

2.1.10. Providenciar a manutenção dos extintores de incêndio específicos para as casas de máquinas dos elevadores;

2.1.11. Fazer os reparos necessários na alvenaria da casa de máquinas, da caixa de corrida, do poço e demais partes correlatas aos equipamentos com relação a parte civil e elétrica;

2.1.12. Fornecer no início da prestação dos serviços, os Diagramas Elétricos dos equipamentos;

2.1.13. Fiscalizar, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº.8.666/93, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos.

2.2. DA CONTRATADA:

2.2.1. Efetuar a execução dos serviços no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os seus empregados para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Contrato;

2.2.1.1. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, sejam humanos, sejam materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do TRIBUNAL.

2.2.2. Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, dentro dos padrões de segurança aplicáveis;

2.2.2.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do TRIBUNAL, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos;

2.2.3. Observar permanentemente o funcionamento dos equipamentos que compõem o objeto deste Contrato;

2.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço;

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a prestação dos serviços;

2.2.6. Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº. 033/2009;

2.2.7. Fornecer anualmente todos os documentos citados na Cláusula 2.2.21 e manter atualizados na edificação os documentos citados na Cláusula 2.2.22 deste Contrato;

2.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

2.2.9. Estabelecer um sistema de comunicação com a GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL adequado a eventuais emergências;

2.2.10. Garantir o funcionamento dos equipamentos que compõem o objeto deste Contrato, conforme programa de manutenção, procedendo a inspeção, teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

2.2.11. Executar os serviços corretivos, englobando a substituição das peças danificadas e/ou reposição por peças originais novas, não sendo aceitas, em hipótese alguma, peças ou componentes reconicionados;

2.2.12. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, magistrados e visitantes do TRIBUNAL;

2.2.13. Prover seus funcionários de todo material (ferramentais e componentes) necessário e suficiente à correta execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para o TRIBUNAL;

2.2.14. Prover seus funcionários de equipamentos de proteção individual, necessários e suficientes à execução segura dos serviços;

2.2.14.1. O uso de equipamentos e ferramental, assim como a execução dos serviços, deverá obedecer às normas de segurança da Portaria nº. 3214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978, e suas revisões, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da edificação, relacionados à prestação do serviço;

2.2.15. Reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens do TRIBUNAL ou de terceiros;

- 2.2.16.** Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência, tais como: fusíveis, lâmpadas, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, produtos de limpeza e congêneres;
- 2.2.17.** Manter sempre limpos o poço, a caixa de corrida e a casa de máquinas, cuja porta deverá ser mantida trancada fora do período de manutenção;
- 2.2.17.1.** Ao final do serviço a chave deverá ser devolvida à portaria da edificação;
- 2.2.17.2.** A casa de máquinas deverá permanecer isenta de utensílios e ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto;
- 2.2.18.** Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao TRIBUNAL e/ou a terceiros;
- 2.2.19.** Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 2.2.20.** Executar os serviços através de funcionários especializados, pertencentes ao seu quadro funcional, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com foto;
- 2.2.20.1.** No uniforme dos funcionários deverá estar estampado a logomarca da CONTRATADA;
- 2.2.20.2.** A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus funcionários e/ou prepostos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TRIBUNAL exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 2.2.21.** Apresentar anualmente os documentos abaixo relacionados na DENGEP/GEMAP:
- 2.2.21.1.** (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, para cada Edificação;
- 2.2.21.2.** Laudo Técnico de Inspeção Anual, para cada edificação;
- 2.2.22.** Manter na edificação os documentos abaixo relacionados, cuja validade e disponibilidade deverão ser verificadas durante as visitas de manutenção preventiva:
- Cópia do Contrato de Manutenção e respectivos termos aditivos;
 - ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);
 - Laudo Técnico de Inspeção Anual;
 - Cópia da Apólice de seguro;
 - Livro de Registro de Ocorrência, quando exigido pelo Município;
 - Diagrama Elétrico do equipamento, fornecido pelo TRIBUNAL (manter na casa de máquinas);
- 2.2.22.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer o Livro de Registro de Ocorrência para cada um dos elevadores de Belo Horizonte.
- 2.2.22.2.** Caso as prefeituras municipais do interior do Estado de Minas Gerais venham a exigir os livros mencionados, o fornecimento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2.23.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- 2.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto contratado, razão porque as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.
- 2.4.** Na hipótese do TRIBUNAL arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.
- 2.4.1.** Caso a CONTRATADA não execute o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o TRIBUNAL reserva-se ao direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA: A Manutenção preventiva compreende a realização de visitas, no mínimo uma por mês, independentemente de chamado do TRIBUNAL, visando a execução de inspeções e a substituição de componentes sujeitos a desgaste normal, conforme previsto no plano de manutenção previsto na norma NBR NM 207, devendo este atender rigorosamente as normas de segurança vigentes (governamentais e não-governamentais).

3.1. O objetivo da manutenção preventiva é garantir a máxima disponibilidade dos equipamentos, o conforto e a segurança para os usuários, bem como maximizar a vida útil dos mesmos;

- 3.1.1.** Serão vistoriados, entre outros, os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
- 3.1.2.** Serão efetuados, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva nos relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pickups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste, lubrificação e, se necessário regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 3.2.** **A Manutenção corretiva** compreende a realização de visitas, em número indeterminado, a partir do chamado do TRIBUNAL, para remoção de defeitos apresentados nos equipamentos, sem uma causa prevista, devendo a intervenção atender rigorosamente as normas de segurança vigentes (governamentais e não-governamentais); a ocorrência de manutenção corretiva deve ser minimizada e, quando necessária a substituição de componentes danificados, deve ser efetuada no menor tempo possível, visando rápido restabelecimento do equipamento.
- 3.3.** Ao assumir a manutenção dos equipamentos que compõem o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme norma vigente;
- 3.4.** Todo material (equipamento/componente) e mão-de-obra necessários são de total responsabilidade da CONTRATADA, **incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do local da prestação dos serviços**, além de outros serviços necessários e suficientes enquanto vigorar o contrato;
- 3.5.** Sempre que houver uma manutenção corretiva ou preventiva que envolva substituição de peças/componentes dos equipamentos que compõem o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido e assinado pelo técnico responsável;
- 3.5.1.** No relatório deverá estar mencionado os problemas ocorridos, bem como a causa dos mesmos, devendo ainda, identificar o equipamento defeituoso através de seu fabricante, modelo, número de série, capacidade, quantitativos e especificação completa das peças de reposição utilizadas e local onde o equipamento se encontra instalado;
- 3.6.** Por ocasião do término do contrato ou de seus Termos Aditivos, e durante a vigência, sempre que necessário, a fiscalização do TRIBUNAL juntamente com a CONTRATADA, fará uma inspeção nos equipamentos e materiais que compõem o sistema de transporte vertical objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado por seu responsável técnico, informando as condições gerais das instalações e funcionamento dos mesmos, devendo ser corrigidas pela CONTRATADA as anomalias porventura existentes, sendo esta uma condição para a liberação das faturas pendentes e/ou vincendas, da garantia contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo, no caso de desatendimento dessa condição, da multa contratual;
- 3.7.** Todos os serviços realizados pelas diversas equipes de Manutenção Preventiva e Corretiva da CONTRATADA deverão ser supervisionados por Engenheiros Mecânico e/ou Eletromecânico, ou outro profissional reconhecido pela entidade competente, que orientarão e fiscalizarão estas equipes, sem ônus adicional para o TRIBUNAL;
- 3.8.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, fazer as devidas anotações no livro de ocorrências conforme dispositivo legal aplicável ao caso;
- 3.9.** A equipe para a execução, supervisão e assistência técnica deve ser composta por engenheiros mecânico, eletricista e/ou eletrônico, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, técnicos eletromecânicos e/ou eletroeletrônicos e ajudantes;
- 3.10.** Os técnicos designados para a execução dos serviços deverão ter, comprovadamente, realizado curso técnico na modalidade elétrica, mecânica ou eletrônica em escolas técnicas reconhecidas, sendo desejável que tenham tido treinamento na própria fábrica dos elevadores.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES

CLÁUSULA QUARTA: Todos os materiais/peças/componentes a serem utilizados obedecerão rigorosamente às especificações das normas técnicas vigentes e estão incluídos no escopo de fornecimento da CONTRATADA sem ônus adicional para o TRIBUNAL;

- 4.1.** Todas as peças e componentes de reposição deverão ser novos, originais e possuírem o termo de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação e não serão aceitas, em hipótese alguma, peças ou componentes reconicionados, exceto o previsto na Cláusula Décima;
- 4.2.** A CONTRATADA deverá manter em estoque todas as peças e materiais com maior frequência de reposição, tais como: fusíveis, escovas, correias, terminais, chaves contadoras, mancais, rolamentos, filtros, óleo, juntas, etc;
- 4.2.1.** O fornecimento tempestivo de insumos e a disponibilidade de local para guarda destes insumos necessários a realização de manutenções preventivas e corretivas, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3.** Todo o material de consumo auxiliar, tais como, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, trinchas, produto de limpeza, e qualquer outro tipo de material que seja necessário à boa execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3.1.** O custo desses materiais está incluído nos valores devidos pela execução deste Contrato, não podendo acarretar ônus adicional para o TRIBUNAL;
- 4.4.** Todo o ferramental, instrumental e equipamentos necessários à execução dos serviços Preventivos, Corretivos e Emergenciais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo acarretar ônus adicional para o TRIBUNAL;
- 4.5.** A CONTRATADA deverá efetuar a substituição, quando necessário, do óleo lubrificante do conjunto redutor/máquina de tração;
- 4.6.** A CONTRATADA deverá observar a absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade de todo material/peça de reposição utilizado, em relação ao que for substituído
- 4.6.1.** A aplicação, por parte da CONTRATADA, de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, ensejará na obrigação da CONTRATADA em efetuar a devida regularização imediatamente, sem quaisquer ônus ao TRIBUNAL;
- 4.7.** A CONTRATADA dará garantia aos materiais/peças utilizados, atendendo, em especial, o disposto no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá colocar à disposição do TRIBUNAL, quando solicitado, em um prazo máximo de 24 horas, parte ou toda equipe mencionada no subitem 9.2., munidos de instrumentação adequada e suficiente para eventuais inspeções nos equipamentos.

- 5.1.** Juntamente com a nota fiscal relativa ao pagamento dos serviços Preventivos/Corretivos de cada mês, deverá a CONTRATADA informar a programação dos serviços relativos ao objeto deste Contrato para o mês seguinte, para efeito de controle da fiscalização do TRIBUNAL;
- 5.2.** Toda peça e/ou componente danificados e/ou substituídos, deverão ser mantidos com a administração local, até a verificação dos mesmos pela fiscalização do TRIBUNAL.

DAS FICHAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL, antes da primeira manutenção preventiva dos Elevadores para passageiro, Plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e Monta-Cargas, um modelo de Ficha de Manutenção Preventiva específico para cada equipamento.

- 6.1.** Aprovado o modelo previsto nesta Cláusula pelo TRIBUNAL, este deverá ser preenchido mensalmente, assinado e entregue na GEMAP/DENGEP, juntamente com a nota fiscal dos serviços relativos ao mês respectivo.
- 6.2.** A reprodução das fichas de Manutenção Preventiva (cópias) ficará a cargo da CONTRATADA.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos das fichas, que deverão ser elaboradas em 3 (três) vias, sendo a 3ª via para a a CONTRATADA, a 2ª via para a administração da edificação e a 1ª via, junto à Nota Fiscal, para a GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL, com assinatura sobre carimbo e observações, se necessárias, feitas pelo funcionário do local designado para esse fim.
- 6.3.1.** Todas as fichas deverão conter, obrigatoriamente, a data e hora de chegada e saída do técnico executante, seu nome legível e assinatura, bem como o carimbo ou nome legível com assinatura do servidor do TRIBUNAL (administrador) ou outro por ele designado;
- 6.3.2.** O descumprimento integral ou parcial do procedimento acima descrito implicará na aplicação das sanções previstas neste contrato;

6.4. A CONTRATADA deverá comunicar à GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades ou defeitos verificados nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

DAS FICHAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão adotadas as fichas da própria CONTRATADA, que deverão ser preenchidas, uma para cada equipamento, devendo ser relacionado todo o serviço executado, bem como os quantitativos e especificações dos materiais aplicados, com as observações que se fizerem necessárias de acordo com o item 6.3.

DO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA: O deslocamento da equipe/material ao local dos serviços será efetivado por meio de veículos da CONTRATADA, que se responsabiliza por todos os gastos decorrentes, sem qualquer ônus adicional para o TRIBUNAL;

8.1. Caso seja solicitado pela CONTRATADA, e a exclusivo critério do TRIBUNAL, poderá este emprestar vagas eventualmente ociosas em seus estacionamentos para abrigo dos veículos em serviço de “Emergência”.

DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA NONA: Deverá a CONTRATADA orientar as pessoas designadas pelo Juiz Diretor do Fórum local, pelo Administrador do prédio e/ou ou pela GEMAP/DENGEP, quanto a operação e utilização correta dos Elevadores para passageiro e/ou Plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e/ou Monta-Cargas, alertando-as inclusive sobre os riscos de pane em atuações fora da seqüência recomendada;

9.1. Os nomes dessas pessoas deverão ser informados no primeiro relatório de manutenção Preventiva;

9.2. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional uma equipe composta pelos seguintes profissionais:

- a) 01 Engenheiro Mecânico Especializado, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente.
- b) 01 Supervisor Especializado;
- c) 01 Eletro mecânico Especializado;
- d) 01 Auxiliar.

DO RECONDICIONAMENTO DO MOTOR E CONJUNTO REDUTOR DA MÁQUINA DE TRACÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Assim que for detectado que o motor e/ou conjunto redutor da máquina de tração necessita de reparos e/ou eliminar vazamento de óleo, o mesmo deverá ser providenciado, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias;

10.1. A critério do TRIBUNAL, quando solicitado, tais equipamentos deverão ser abertos na presença da fiscalização, quando então, será elaborada uma relação mencionando as peças e serviços que serão necessários para a recuperação dos equipamentos bem como os prazos para recondicionamento e instalação dos mesmos;

10.2. O ônus com o transporte das máquinas, estando as mesmas na garantia ou não, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.3. Todo o fornecimento de peças e óleo lubrificante bem como a mão-de-obra necessária para o recondicionamento da máquina, ficará integralmente por conta da CONTRATADA, incluindo serviços de desmontagem, limpeza interna e externa, montagem, pintura, testes específicos para verificar seu funcionamento, etc;

10.4. A critério do TRIBUNAL, o fechamento bem como a instalação dos equipamentos em seus respectivos locais de funcionamento, poderá ou não, ter o acompanhamento da fiscalização;

10.5. A CONTRATADA se obriga a instalar outro equipamento de sua propriedade que tenha as mesmas características técnicas do que está sendo reparado, após vencido o prazo máximo de 5 (cinco) dias, até que sejam concluídos os serviços de recondicionamento do equipamento, ou até que seja adquirido novo equipamento pela própria CONTRATADA, caso o defeito seja irreparável.

DO HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nos seguintes horários:

11.1. Na Capital:

11.1.1. Manutenção preventiva:

- a)** Sábados de 8:00 às 13:00h: no Ed. ANEXO II (Rua Goiás nº. 253), no Ed. ANEXO I (Rua Goiás nº. 229) e na UNIDADE RAJA GABAGLIA (Av. Raja Gabaglia nº 1.753);
- b)** dias úteis de 8:00 às 11:30h: nos demais prédios da Capital;

11.1.2. Manutenção corretiva: nos dias úteis no horário comercial ou ocasionalmente programada para os sábados, domingos e feriados de acordo com a necessidade do TRIBUNAL.

11.1.2.1. No caso de acidente ou passageiros presos na cabine o atendimento deverá ser feito em qualquer hora e dia da semana;

11.2. No interior:

11.2.1. Manutenção preventiva: nos dias úteis, preferencialmente de 08h00min às 11h30minh;

11.2.2. Manutenção corretiva: nos dias úteis de 08:00 às 18:00h ou de acordo com a necessidade e solicitação do TRIBUNAL, eventualmente programadas para os sábados, domingos e feriados;

11.2.2.1. No caso de acidente ou passageiros presos na cabine o atendimento deverá ser feito em qualquer hora e dia da semana.

11.3. Para execução de serviços aos domingos e feriados no Ed. ANEXO II, Ed. ANEXO I e UNIDADE RAJA GABAGLIA e aos sábados, domingos e feriados nos demais locais da Capital e do interior, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao gestor do contrato, uma autorização prévia, informando os nomes dos técnicos e modelo/placa de veículo, caso seja imprescindível adentrar com o mesmo nas dependências da edificação (ex. retirada / carregamento de equipamento pesado).

PRAZOS MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CORRETIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os prazos máximos para atendimento aos chamados serão considerados a partir do momento da abertura do chamado pelo TRIBUNAL até a chegada efetiva do técnico ao local de realização dos serviços.

12.1. Os prazos máximos são os a seguir relacionados:

12.1.1. 02 (duas) horas na capital e nas cidades com presença de técnico residente da CONTRATADA;

12.1.2. 04 (quatro) horas úteis para as cidades que distam até 100 km da capital ou de cidades com presença de técnico residente da CONTRATADA;

12.1.2.1. O prazo máximo aumentará em 01(um) minuto para cada 01(um) km excedente aos 100 km para as cidades que distam acima de 100 km da capital ou de cidades com presença de técnico residente da CONTRATADA;

12.2. Caso o prazo para conserto exceda a 8 (oito) horas úteis, a CONTRATADA deverá informar por escrito ao gestor do contrato, lotado na GEMAP/DENGEP, a previsão do término dos serviços;

12.3. Em caso de acidente ou passageiros presos na cabina, em qualquer hora e dia da semana, o atendimento deverá ser imediato, com precedência absoluta sob quaisquer outros serviços.

12.3.1. Para atendimento ao disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá manter um serviço de plantão para atendimento fora do seu horário normal de trabalho;

12.4. Entende-se como horas úteis, as horas compreendidas no período de 08h00min h às 18h00min h, nos dias úteis.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente CONTRATO terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da documentação exigida.

13.1. Após a publicação do extrato do Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, entregar, **na DENGEP/GEMAP, a seguinte documentação:**

13.1.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's junto ao CREA, para cada Edificação;

13.1.2. Laudo Técnico de Inspeção Anual, para cada edificação;

13.1.3. Livros de registros de ocorrência para cada um dos elevadores de Belo Horizonte;

13.1.3.1. Caso as prefeituras municipais do interior do Estado de Minas Gerais venham a exigir os livros mencionados, o fornecimento dos mesmos também será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.4. Verificando-se alguma irregularidade na documentação entregue, a empresa será notificada para que a reapresente, com os devidos ajustes, no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados do recebimento da notificação;

13.1.5. O desatendimento de quaisquer das exigências enumeradas no subitem 13.1 e nas cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima, ou a não execução dos ajustes solicitados no subitem 13.1.1, sem a reapresentação da documentação no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.1.6. Após recebida a documentação supra e verificada a sua regularidade, será emitida **Autorização de Início** dos serviços.

13.2. Será de 12 (doze) meses o prazo de execução dos serviços, contado da data prevista na Autorização de Início;

13.3. Os prazos de execução e vigência previstos nesta Cláusula, poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor global de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX);

14.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.32 - Locação de Serviços Técnicos e Especializados.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA apresentará mensalmente, na GEMAP – Gerência de Manutenção Predial do TRIBUNAL, situada na Av. do Contorno nº. 629 – 3º andar - Belo Horizonte, a fatura e respectiva Nota Fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares);

b) Ficha de Manutenção Preventiva “CHECK LIST”, devidamente rubricadas pelo responsável pelos serviços;

c) Fichas de manutenção corretiva quando houver, com o respectivo relatório conclusivo, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato, devidamente rubricadas pelo responsável pelos serviços;

d) Programação dos serviços contratados para o mês seguinte;

15.1. Os serviços de manutenção serão faturados mensalmente somente para os prédios em que estes efetivamente forem realizados e comprovados mediante apresentação da ficha específica de manutenção do respectivo equipamento;

15.2. O setor responsável pelo recebimento do serviço (GEMAP) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para a conferência dos serviços e envio da documentação fiscal da CONTRATADA à DIRFIN para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal;

15.3. Para fins de pagamento, a DIRFIN realizará consulta ao CAFIMP;

15.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal;

15.5. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário;

15.6. Caso o TRIBUNAL, identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que os prazos estipulados nos subitens 15.2 e 15.4 serão contados a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos;

15.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração dos valores previstos neste Contrato, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços;

15.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

16.1. A subcontratação parcial será permitida se previamente autorizada pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades meio e/ou serviços em atraso.

16.1.1. As parcelas do objeto para as quais se exigem capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

16.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, o CONTRATO, nem os direitos ou obrigações decorrentes do mesmo.

16.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **TRIBUNAL**, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) **Para aprovação:**

- a.1) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, **da empresa a ser subcontratada**, válido;
- a.2) Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais, **da empresa a ser subcontratada** válida;
- a.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede **da empresa a ser subcontratada**, **válidas**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a.4) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- a.5) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal **da empresa a ser subcontratada**, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo VI do Edital.

b) **Para início dos trabalhos:**

- b.1) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;
- b.2) Cópia das ART's, devidamente quitadas, quando necessárias;
- b.3) Autorizada(s) pelo TJMG a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar **durante a prestação de serviço**, todos os documentos acessórios elencados no anexo I do contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

16.4. A substituição pela **CONTRATADA** dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do **TRIBUNAL**.

16.5. A **CONTRATADA** incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao **TRIBUNAL** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

16.6. Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o **TRIBUNAL** e os subcontratados ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL** quanto a qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados e empregados.

16.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o **TRIBUNAL** pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do CONTRATO, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** apresentará ao TRIBUNAL, na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN**, situada na Rua Guajajaras, nº. 40, 17º andar, em Belo Horizonte, MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade [.....], no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

17.1. A vigência da garantia terá como data inicial o início da prestação dos serviços e data final de **XX.XX.200X**, correspondente ao término da vigência deste contrato, prevista na Cláusula Décima-Terceira;

17.2. A DENGEP deverá encaminhar cópia da emissão da **Autorização de Início dos Serviços** para a DIRFIN;

17.3. A prorrogação da vigência deste contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) da despesa estimada para o novo período de execução.

b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

17.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o TRIBUNAL autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da CONTRATADA.

17.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

17.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo TRIBUNAL, de acordo com o §2º, do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

17.7. Havendo garantia, após a execução deste contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição.

17.7.1. Decorridos 05 (cinco) dias úteis da publicação da decisão favorável ficará franqueado à CONTRATADA proceder junto à DIRFIN/COFIS o levantamento da garantia;

17.8. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA

c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste contrato;

e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

DO SEGURO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATADA** deverá entregar na **Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) Cobertura de Responsabilidade Civil Geral: R\$10.000,00 (dez mil reais);

b) **Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa em razão da execução do objeto do contrato, conforme dispositivos legais aplicáveis.**

18.1. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

18.2. Se a CONTRATADA não apresentar quaisquer dos certificados e apólices exigidos, o TRIBUNAL poderá rescindir este contrato aplicando-se as penalidades previstas.

18.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do TRIBUNAL.

18.4. Ambas as partes devem atender às condições das apólices de seguro.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Por Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante e a prestação dos serviços;

19.1. Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, não haverá qualquer indenização por parte do TRIBUNAL, salvo o pagamento pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

20.1. Advertência, por escrito, que pode ser aplicada nas seguintes hipóteses::

a) Em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado, tais como pequenas falhas técnicas corrigíveis;

b) Em caso de execução de forma insatisfatória ou incorreta ou pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à Contratada;

c) Pela demora injustificada no atendimento a chamado do TRIBUNAL para manutenção corretiva.

20.2. Multa, incidente sobre o valor do faturamento mensal devido no mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração da ocorrência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento ao chamado de manutenção corretiva ou emergencial dentro do prazo estabelecido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, caso a disponibilidade de qualquer um dos equipamentos que compõem seu objeto seja inferior a 90% das horas úteis totais mensais, por fato gerador de culpa da contratada;

b.1) Para esse cálculo fica definido o período normal de trabalho do TRIBUNAL de 08h00min às 18h00min totalizando 10 horas úteis diárias.

c) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato por dia de paralisação de cada equipamento que compõe o objeto deste Contrato, sempre que tais paralisações acontecerem por um período igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas, exceto quando decorrerem de reparos programados, comunicados ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo serviço não realizado, no caso de atraso superior a trinta dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

e) 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não fornecimento de uniformes e/ou Equipamentos de Proteção Individual - EPI previstos.

f) Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, o TRIBUNAL aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

g) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, de responsabilidade da CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, a cada inadimplemento da obrigação.

g.1) O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no contrato.

20.3. Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº. 13.994/2001 e demais disposições correlatas;

20.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do inc. IV do art. 18 do Decreto Estadual nº. 44.431/06 e alterações posteriores.

20.5. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, não sendo a mesma suficiente, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo Tribunal ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

20.6. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela autoridade competente do TJMG, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

20.7. As sanções estabelecidas nos itens 19.1, 19.3 e 19.4 poderão ser cumuladas com a sanção prevista no item 19.2.

20.8. É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 3º e 2º do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.9. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

20.10. No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA, essa estará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, reconhecendo-se os direitos do TJMG em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

20.11. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do TJMG, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da Garantia de Execução. RENUMERAR

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto da licitação, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme discriminação abaixo:

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social;

22.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato;

22.2. Em qualquer dessas hipóteses deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração devidamente autenticada.

22.3. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL, bem como: Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

23.1. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato;

23.2. Transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa do TRIBUNAL;

23.3. Contratar ou subcontratar empregado para prestação de serviço nas dependências do TRIBUNAL, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do TRIBUNAL de Justiça e da Justiça de primeiro grau, nos termos da

resolução nº 07, de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº 1.860, de 20.12.2005 deste TRIBUNAL.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado, através da sua Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário - GEMAP, nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

24.1. A CONTRATADA deverá, por ocasião da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, devendo atender prontamente aos chamados do TRIBUNAL, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone local ou outro meio igualmente eficaz.

24.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o TRIBUNAL se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

24.3. O TRIBUNAL não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

24.4. O TRIBUNAL poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no presente contrato.

24.5. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DA DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A abstenção eventual do TRIBUNAL no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico") do TRIBUNAL.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador SÉRGIO ANTONIO DE RESENDE
Presidente

PELA CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Procurador

TESTEMUNHAS:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES PARA PASSAGEIRO, PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E MONTA-CARGAS

1. ESCOPO DE FORNECIMENTO

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** serão prestados mediante assistência técnica, executados de acordo com norma NBR NM 207, sendo as partes mais relevantes mencionadas abaixo:

1.1. Manutenção preventiva: compreende a realização de visitas, no mínimo uma por mês, independentemente de chamado do **TRIBUNAL**, visando a execução de inspeções e a substituição de componentes sujeitos a desgaste normal, conforme previsto no plano de manutenção previsto na norma citada acima, devendo este atender rigorosamente as normas de segurança vigentes (governamentais e não-governamentais); o objetivo da **manutenção preventiva** é garantir a **máxima disponibilidade** dos equipamentos, o conforto e a segurança para os usuários, bem como **maximizar a vida útil** dos mesmos;

1.1.1. Serão vistoriados, entre outros, os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

1.1.2. Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pickups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste, lubrificação e, se necessário regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.2. Manutenção corretiva: compreende a realização de visitas, em número indeterminado, a partir do chamado do **TRIBUNAL**, para remoção de defeitos apresentados nos equipamentos, sem uma causa prevista, devendo a intervenção atender rigorosamente as normas de segurança vigentes (governamentais e não-governamentais); a ocorrência de manutenção corretiva deve ser minimizada e, quando necessária a substituição de componentes danificados, deve ser efetuada no menor tempo possível, visando rápido restabelecimento do equipamento;

2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO

2.1. Ao assumir a manutenção dos elevadores, a **CONTRATADA** deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal **conforme norma vigente**.

2.2. Todo material (equipamento/componente) e mão-de-obra necessários ficarão integralmente por conta da empresa **CONTRATADA**, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora da obra, além de outros serviços necessários e suficientes enquanto vigorar o contrato, e serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3. Sempre que houver uma manutenção corretiva ou preventiva que envolva substituição de peças/componentes do elevador, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido e assinado pelo técnico responsável.

2.3.1. No relatório acima, deverá estar mencionado os problemas ocorridos bem como a causa dos mesmos, devendo ainda, identificar o elevador defeituoso através de seu fabricante, modelo, número de série, capacidade, quantitativos e especificação completa das peças de reposição utilizadas e local onde o elevador se encontra instalado.

2.3.2. Por ocasião do término do contrato ou de seus Termos Aditivos e sempre que necessário, a fiscalização do **TRIBUNAL** juntamente com a **CONTRATADA**, farão uma inspeção no sistema de transporte, devendo a **CONTRATADA** emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado por seu técnico responsável, informando as condições gerais das instalações e funcionamento do elevador, devendo serem corrigidas as anomalias porventura existentes, sendo esta uma condição para a liberação da fatura correspondente e do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo, no caso de desatendimento dessa condição, da multa contratual.

2.4. Todos os serviços realizados pelas diversas equipes de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser supervisionados pela **CONTRTADA** por Engenheiros Mecânico e/ou Eletromecânico, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, que orientarão e fiscalizarão estas equipes, sem ônus adicional para o **TRIBUNAL**.

2.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, fazer as devidas anotações no livro de ocorrências conforme dispositivo legal aplicável ao caso.

2.6. A equipe para a execução, supervisão e assistência técnica deve ser composta por engenheiros mecânico, eletricitista e/ou eletrônico, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, técnicos eletromecânicos e/ou eletroeletrônicos e ajudantes.

2.7. Os técnicos designados para a execução dos serviços deverão ter, comprovadamente, realizado curso técnico na modalidade elétrica, mecânica ou eletrônica em escolas técnicas reconhecidas, sendo desejável que tenham tido treinamento na própria fábrica dos elevadores.

3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES

3.1. Todos os materiais/peças/componentes a serem utilizados obedecerão rigorosamente às especificações das normas técnicas vigentes e estão incluídos no escopo de fornecimento da **CONTRATADA** sem ônus adicional para o **TRIBUNAL**;

3.2. Todas as peças e componentes de reposição deverão ser novos, originais e não serão aceitas, em hipótese alguma, peças ou componentes reconicionados, exceto os previstos no item 10.

3.3. Todas as peças e materiais com maior frequência de reposição tais como: fusíveis, escovas, correias, terminais, chaves contadoras, mancais, rolamentos, filtros, óleo, juntas, correias, etc., deverão ficar em estoque na **CONTRATADA**. O fornecimento tempestivo de insumos e a disponibilidade de local para guarda destes insumos necessários a realização de manutenções preventivas e corretivas, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4. Todo o material de consumo auxiliar, tais como, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, trinchas, produto de limpeza, e qualquer outro tipo de material que seja necessário à boa execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O custo dos mesmos deverá estar incluído dentro do preço final da proposta comercial, ofertado para execução das manutenções preventiva e corretiva.

3.5. Todo o ferramental, instrumental e equipamentos necessários à execução dos serviços **Preventivos, Corretivos e Emergenciais**, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo acarretar ônus adicional para o **TRIBUNAL**

3.6. Substituição quando necessário do óleo lubrificante do conjunto redutor/máquina de tração.

3.7. Equivalência de especificações e qualidade:

3.7.1. Todo material/peça de reposição utilizado pela **CONTRATADA** na forma deste Edital deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação ao que for substituído.

3.7.2. A aplicação por parte da **CONTRATADA** de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, ensejará na obrigação da **CONTRATADA** em efetuar a devida regularização imediatamente, sem quaisquer ônus ao **TRIBUNAL**.

3.8. Garantia dos materiais/peças utilizados:

A **CONTRATADA** dará garantia aos materiais/peças utilizados, atendendo em especial o disposto no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

4. PARA ATENDER À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL:

4.1. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **TRIBUNAL**, quando solicitado, em um prazo máximo de 24 horas, parte ou toda equipe mencionada no subitem 9.3, munidos de instrumentação adequada e suficiente para eventuais inspeções nos equipamentos.

4.2. Juntamente com a nota fiscal relativa ao pagamento dos serviços Preventivos/Corretivos de um mês, deverá a **CONTRATADA** informar a programação dos serviços relativos ao objeto em tela para o mês seguinte, para efeito de controle da fiscalização do **TRIBUNAL**.

4.3. Toda peça ou componente danificada e/ou substituído deverá ser mantido com a administração local, até a verificação da mesma pela fiscalização do **TRIBUNAL**.

5. FICHAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar à **GEMAP/DENGEP do TRIBUNAL**, antes da primeira manutenção preventiva dos Elevadores para passageiro, Plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e Monta-Cargas, um modelo específico para cada elevador. Após aprovação do mesmo pelo **TRIBUNAL**, este deverá ser preenchido mensalmente, assinado e entregue na **GEMAP/DENGEP** juntamente com a nota fiscal dos serviços relativos ao mês respectivo.

5.2. A reprodução das fichas de Manutenção Preventiva (cópia) ficará a cargo da **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos das fichas, que deverão ser elaboradas em 3 (três) vias, sendo a 3ª via para a própria empresa, a 2ª via para o respectivo local e a 1ª via para a **GEMAP/DENGEP**, com assinatura sobre carimbo e observações se necessárias, feitas pelo funcionário do local designado para esse fim. Todas as fichas deverão conter,

obrigatoriamente, a data e hora de chegada e saída do técnico executante, seu nome legível e assinatura bem como o carimbo ou nome legível com assinatura do servidor do **TRIBUNAL** (administrador) ou outro por ele designado; o descumprimento integral ou parcial do procedimento acima descrito implicará na aplicação das sanções previstas neste termo.

5.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **GEMAP/DENGEP** imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades ou defeitos verificados nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

6. FICHAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Serão adotadas as da própria **CONTRATADA**, que deverão ser preenchidas (uma por elevador), devendo ser relacionado todo o serviço executado, bem como os quantitativos e especificações dos materiais aplicados, com as observações que se fizerem necessárias de acordo com o **item 5.3.**

7. TRANSPORTE:

7.1. O deslocamento da equipe/material ao local dos serviços será efetivado por meio de veículos da **CONTRATADA**, que se responsabiliza por todos os gastos decorrentes, sem qualquer ônus adicional para o **TRIBUNAL**.

7.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATADA** e a exclusivo critério do **TRIBUNAL**, poderá este emprestar vagas eventualmente ociosas em seus estacionamentos para abrigo dos veículos em serviço de “Emergência”.

8. PAGAMENTO

O faturamento dos serviços Preventivos/Corretivos será mensal e pago pelo **TRIBUNAL** após apresentação da nota fiscal pertinente, anexada às fichas de Manutenção Preventiva/Corretiva referidas nos itens **5 e 6.**

9. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:

9.1. Deverá a **CONTRATADA** orientar as pessoas designadas pelo Juiz Diretor do Fórum local, quanto a operação e utilização correta dos Elevadores para passageiro e/ou Plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida e/ou Monta-Cargas, alertando-as inclusive sobre os riscos de pane em atuações fora da seqüência recomendada.

9.2. Os nomes dessas pessoas deverão ser informados no primeiro relatório de manutenção Preventiva.

9.3. A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro funcional uma equipe composta pelos seguintes profissionais:

- I. 01 Engenheiro Mecânico Especializado, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente
- II. 01 Supervisor Especializado
- III. 01 Eletro mecânico Especializado
- IV. 01 Auxiliar

10. RECONDICIONAMENTO DO MOTOR E CONJ. REDUTOR DA MÁQUINA DE TRAÇÃO:

10.1. Assim que for detectado que o motor e/ou conjunto redutor da máquina de tração necessita de reparos e/ou eliminar vazamento de óleo, o mesmo deverá ser providenciado, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.2. A critério do **TRIBUNAL**, quando solicitado, tais equipamentos deverão ser abertos na presença da fiscalização, quando então, será elaborada uma relação mencionando as peças e serviços que serão necessários para a recuperação dos equipamentos bem como os prazos para recondicionamento e instalação dos mesmos.

10.3. O ônus com o transporte das máquinas, estando as mesmas na garantia ou não, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4. Todo o fornecimento de peças e óleo lubrificante bem como a mão-de-obra necessária para o recondicionamento da máquina, ficará integralmente por conta da **CONTRATADA**, incluindo serviços de desmontagem, limpeza interna e externa, montagem, pintura, testes específicos para verificar seu funcionamento, etc.

10.5. A critério do **TRIBUNAL**, o fechamento bem como a instalação dos equipamentos em seus respectivos locais de funcionamento, poderá ou não, ter o acompanhamento da fiscalização.

10.6. A **CONTRATADA** se obriga a instalar outro equipamento de sua propriedade que tenha as mesmas características técnicas do que está sendo reparado, após vencido o prazo máximo de 5 (cinco) dias, até que sejam concluídos os serviços de recondicionamento do equipamento, ou até que seja adquirido novo equipamento pela própria **CONTRATADA**, caso o defeito seja irreparável.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RELAÇÃO DOS LOCAIS:

ELEVADORES PARA PASSAGEIRO – MARCA ATLAS SCHINDLER (Ref. Ao Lote I do Edital de Licitação n°. 033/2009)								
CIDADE	Situação do Imóvel	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)
Belo Horizonte – ANEXO II	2	ANEXO II - Rua Goiás nº 253	3	P	2	17	750	96
Belo Horizonte – UFS/Sede		Av. Francisco Sales nº 1446	3	P	4	2 de 14 e 1 de 15	700	120
Belo Horizonte – UFS/Anexo		Rua Padre Rolim nº424	3	P	1	2 de 20	770	150
					3	1 de 3	600	
Belo Horizonte/CEOP	2	Av. do Contorno, nº 629	1	P	3	5	560	60
Belo Horizonte/JIJ	1	Av. Olegário Maciel, nº 600	1	P	5	4	560	75
Alfenas/Fórum	2	Pç Dr Emílio da Silveira, 314	1	P	1	4	750	60
Betim/Fórum	2	Av. Governador Valadares, 199 - Centro	2	P	1	8	450	60
Betim/Jesp	4	R. Inconfidência, 290 - Centro	1	P	1	3	560	45
Cruzília/Fórum	6	R. Cel. Cornélio Maciel, 135	1	P		2	600	60
Governador Valadares/Fórum	6	Praça do XX Aniversário, s/nº	1	P	1	3	630	60
Ipatinga/Fórum	1	Pça dos Três Poderes, s/nº	1	P	1	3	630	60
Juiz de Fora/Fórum	1	Rua Marechal Deodoro, 662	3	P	4	4	1 de 560 e 2 de 840	60
Juiz de Fora/Jesp	4	Avenida Brasil, 1000	1	P		3	700	45
Paracatu/Fórum	1	Avenida Olegário Maciel, 193	1	P	1	4	750	60
Unaí/Fórum	1	R. Prefeito João Costa, 250	1	P	1	5	750	60
TOTAL			24					

ELEVADORES PARA PASSAGEIRO, PLATAFORMAS e MONTA-CARGAS - Diversas Marcas
(Ref. Ao Lote II do Edital de Licitação nº. 033/2009)

CIDADE	Situação do Imóvel	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)
MARCA ELETROPORTAS								
Santo Antônio do Monte	1	Pça Getúlio Vargas, s/nº	1	PLEMC		2	250	8,57
MARCA MONTELE								
Belo Horizonte - ANEXO II	2	Rua Goiás nº 253	1	MC		14	100	20,0
Belo Horizonte - CEOP	2	Av. do Contorno, nº 629	1	MC		2	300	14,2
Belo Hte. - Fórum Barreiro	6	Av. Sinfrônio Brochado, 835	1	MC		2	200	13,5
Belo Hte. - Juizado Criminal	1(*)	Via Expressa, nº 3250	1	PLEM		2	250	6
Além Paraíba	6	Praça Coronel Brezes, nº 89	1	PLEM		2	250	6
Araguari	1	Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 860	1	PLEM		2	250	6
Barbacena	1	Rua Belisário Pena, nº 456	1	PLEM		2	250	6
Botelhos	1	Praça Vicente Tepedino, 91	1	PLEM		2	250	6
Brumadinho	2	R.Governador Valadares, 271	1	PLEM		2	250	6
Campos Altos	1	Rua Doutor Getúlio Portela, 65	1	PLEM		2	250	6
Carlos Chagas	1	Praça Getúlio Vargas, nº 68	1	PLEM		2	250	6
Cataguases	1	Praça Cunha Neto, s/nº	1	PLEM		2	250	6
Eloi Mendes	1	Praça do Pretório, nº 180	1	PLEM		2	250	6
Entre Rios de Minas	1	Av. Benedito Valadares, 171	1	PLEM		2	250	6
Estrela do Sul	1	R.Fco. de Vasconcelos, 125	1	PLEM		2	250	6
Formiga	1	Rua Silvano Brandão, 102	1	PLEM		2	250	6
Inhapim	1	R.Cel.Antônio Fernandes, 246	1	PLEM		2	250	6
Ipanema	2	Av. 7 de Setembro, nº 1030	1	PLEM		2	250	6
Ituiutaba	1	Afv. 9-A, nº 45	1	PLEM		2	250	6
Lima Duarte	1	Pç Juscelino Kubitschek, 55	1	PLEM		2	250	6
Mantena	2	Praça Rômulo Campos, s/nº	1	PLEM		2	250	6
Monte Carmelo	2	Rua Tito Fulgêncio, nº 245	1	PLEM		2	250	6

ELEVADORES PARA PASSAGEIRO, PLATAFORMAS e MONTA-CARGAS - Diversas Marcas (Continuação)
(Ref. Ao Lote II do Edital de Licitação nº. 033/2009)

CIDADE	Situação do Imóvel	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)
Montes Claros/Jesp	1	Rua Camilo Prates, nº 352	1	PLEM		2	250	6
Paraguaçu	1	Rua Nestor Eustáquio, nº 237	1	PLEM		2	250	6
Patos de Minas	2	Av. Getúlio Vargas,245-Centro	1	PLEM		2	250	6
Pirapora	1	Avenida Tiradentes, 300	1	PLEM		2	250	6
Sete Lagoas/Jesp	2	Rua Senador dos Passos, 65	1	PLEM		2	250	6
Três Pontas	1	TV 25 de Dezembro, nº 30	1	PLEM		2	250	6
Uberaba	1	Rua Doutor Lauro Borges, 97	1	PLEM		2	250	6
Viçosa	1	Rua Gomes Barbosa, nº 865	1	PLEM		2	250	6
Visconde do Rio Branco	1	Praça 28 de Setembro, 281	1	PLEM		2	250	6
Bom Despacho	1	Rua Faustino Teixeira, nº 91	1	P		3	210	15
Carmópolis de Minas		Praça do Carmo, nº 190	1	P		3	210	15
Campo Belo		Rua João Pinheiro, nº 254	1	P		2	210	15
Nova Serrana	2	Av. Cel. Pacífico Pinta da Fonseca, 281	1	P		2	210	15
Resplendor		Rua Moraes de Carvalho, 474	1	P		2	210	15
Rio Novo	1	R. Visconde do Rio Branco, 0	1	P		2	210	15
Rio Pomba	1	Pç Dr. Último de Carvalho, 234	1	P		2	210	15
Santos Dumont		Rua Galileu Fonseca, 113	1	P		2	210	15
Serro	1	Pça Floriano Peixoto, nº 66	1	P		2	210	15
Tarumirim		Avenida Cunha, nº 40	1	P		2	210	15
Ubá	1	Pça São Januário, nº 28	1	P		2	210	15
Uberlândia/Jesp	4	Av. Floriano Peixoto, nº 1.125	1	P		3	210	15
MARCA TEC LEV								
Coronel Fabriciano	1	Rua Boa Vista, 72	1	PLH				
Curvelo	1	Av. Sarobá, 400 – Mª Amália	1	PLH				
Timóteo	2	Praça Olímpica, 65	1	PLH				
TOTAL			47					

ELEVADORES PARA PASSAGEIRO - MARCA OTIS
 (Ref. Ao Lote III do Edital de Licitação nº. 033/2009)

CIDADE	Situação do Imóvel	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)
Belo Horizonte	6	Rua Curitiba, nº 632	1	P	5	4	450	45
Belo Horizonte	6	Av. Augusto de Lima, nº 1.549	8	P	4	5	700	89
Belo Horizonte	2	Rua Goiás, nº 229	4	P	1	3 de 13 e 1 de 14	900	120
Belo Horizonte	2	Av. Afonso Pena, nº 1.420	1	P	4	2	560	60
Belo Horizonte	6	Rua Gonçalves Dias, nº 1.260	2	P	1	16	560	60
Uberlândia	2	Pç Sérgio Pacheco, s/nº- Centro	1	P	4	3	560	89
Varginha	1	Rua Colômbia, 100	1	P	1	3	560	60
TOTAL			18					

ELEVADORES PARA PASSAGEIRO - MARCA THYSSENKRUPP
(Ref. Ao Lote IV do Edital de Licitação nº. 033/2009)

CIDADE	Situação do Imóvel	ENDEREÇO	Quantidade	Denominação	Tipo de Comando	Quantidade de Paradas	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)
Belo Horizonte	4	Av. Afonso Pena, nº 2.918	2	P	1	16	600	90
Belo Horizonte	6	Av. Augusto de Lima, nº 1.549	2	P	1	5	750	60
Belo Horizonte	4	Rua Gonçalves Dias, nº 2.553	2	P	1	11	490	60
Belo Horizonte	4	Av. Raja Gabaglia, nº 1.725	8	P	1	20	900	150
Belo Horizonte	1	Rua Rio Grande do Sul	1	P	1	4		
Conselheiro Lafaiete/Fórum	5	Av. Prof. Manoel Martins, 303	1	P	1	6	560	45
Divinópolis/Fórum	1	R. João Morato de Faria, 145	1	P	1	4	600	60
Gov.Valadares/Jesp	4	Marechal Floriano, nº 1.274	1	P	3	4	600	45
Guaxupé/Fórum	1	Av. Prefeito Anibal Ribeiro Val, 150 Vila Stº Antônio	1	P	1	3	750	60
Lavras/Fórum	2	Av. Ernesto Matioli, 950 (Quadra 14) Santa Efigênia	1	P	1	3	750	60
Muriaé/Fórum	2	R. Pres.Arthur Bernardes, 123	1	P	1	4	750	60
Passos/Fórum	2	Av. Arlindo Figueiredo, 850	1	P	1	5	750	60
Patrocínio	1	Av.João Alves do Nascimento, 1.508	1	P	1	3	750	60
Sete Lagoas/Fórum	1	R. José Duarte de Paiva, 715	1	P	1	3	700	60
Teófilo Otoni/Fórum		Av. Dr. Júlio Rodrigues, 415	1	P	1	3	750	60
TOTAL			25					

LEGENDA:**SITUAÇÃO DO IMÓVEL:**

- 1 – Do Estado com vinculação ao TRIBUNAL
 - 2 – Do Estado sem Vinculação ao TRIBUNAL
 - 3 – Do Estado com vinculação ao TRIBUNAL e cedido a Terceiros
 - 4 – Locação
 - 5 – Cessão ao TRIBUNAL
 - 6 – Sem Documentação
 - 7 – Outros – Especificar
- (*) Termo de Vinculação e Responsabilidade só do terreno.

DENOMINAÇÃO:

P – Passageiro

PLEM – Plataforma Eletro-Mecânica de elevação para pessoas com mobilidade reduzida “içamento através de fuso trapezoidal”

PLH – Plataforma Hidráulica de elevação para pessoas com mobilidade reduzida “içamento através de pistão hidráulico”

PLEMC – Plataforma Eletro-Mecânica de elevação para pessoas com mobilidade reduzida “içamento através de coroa/corrente”

MC – Monta-Cargas

COMANDO TIPO:

- 1 – Microprocessado com inversor de frequência
- 2 – Micropocessado com módulo de Tiristores
- 3 – Corrente alternada com duas velocidades microprocessado (AC-2 ELETRÔNICO)
- 4 – Corrente contínua a relê
- 5 – Corrente alternada com uma velocidade a relê

**ANEXO VIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S)
RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº. ____/2009 que o(s) Sr(s) é(são) nosso(s) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação nº 33/2009.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO:

Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

ANEXO IX – (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Licitação nº. 033/2009

(Nome da empresa), CNPJ ou CIC nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório nº. ____/____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa